



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 7/2018

Modalidade: DISPENSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO EM GRAFOTECNIA

Data: 09/02/2018

Vencedor: MARCO AURÉLIO MARINHO RAASCH

CPF: 519.604.279-20

Data publicação Ratificação: 01/03/2018

Data publicação Mural de Licitação: 02/03/2018

Data de publicação termo-extrato: 12/03/2018

Observação:

DIGITALIZADO



) Câmara Municipal de Carambei - 2018
Mapa da Licitação

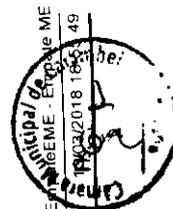
Processo dispensa 7/2018

Data abertura 09/02/2018		Data julgamento 01/03/2018		Data homologação 01/03/2018	
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001					
001 SERVIÇOS DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA SERV		1 00	7.740,00 *	CPF 519 604 279-20	CPF 457 604 209-25
DOCUMENTOS			7.740,00 *	CPF 771 405 169-87	CPF 771 405 169-87
TOTAL DO LOTE			7.740,00		8.000,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			7.740,00		8.000,00
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

CPF 519 604 279-20 - MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
 CPF 771 405 169-87 - SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA
 Emitido por IRES REGINA GAUDENCIO, na versão: 5519 a

CPF 036 103 989-14 - MARCIA CRISTINA BRAMBILA FERMINO
 CPF 457 604 209-25 - DALTON LUZ

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Emprego ME - Emprego ME





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

Carambeí, 17 de janeiro de 2018.

Memorando nº 1/2018 da Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 0331/8
Em 17 10 18 13 18
Alexandra

Venho respeitosamente por meio deste **solicitar sua permissão** para que possa levar o documento da Câmara Protocolado sob o nº 169/2017 (Protocolo Interno) até ao Cartório da Cidade de Carambeí para que possamos conformar a autenticidade das assinaturas dos vereadores requerentes.

O referido protocolo é um Ato Administrativo, que tem como ideal a produção de um efeito jurídico.

Tal solicitação se faz devido a termos em nossos arquivos diversos documentos assinados por todos os vereadores e fazendo um busca não encontramos nenhuma assinatura semelhante a do documento datado do dia 20 de dezembro de 2017.

Seguem anexo alguns documentos que nos serviram de parâmetro, logicamente que a assinatura pode ter sofrido alterações, sendo assim é comum que as pessoas dirijam-se ao tabelionato para atualizarem-na.

Por tratar-se de um custo muito baixo, eu custearei tal despesa às minhas expensas, por ser Procuradora da Câmara, meu interesse é atuar em sua defesa, verificando os documentos protocolados ou que circulam internamente, sua veracidade.

Tal atitude tomada é pelo dever como funcionária pública, é um ônus do cargo, a incumbência de denunciar ou relatar possíveis irregularidades. Não há em nenhum momento a intenção de caluniar, difamar ou injuriar os supostos envolvidos.



É o simples relato de um servidor que não possui técnica de grafologia, mas que ao perceber diferenças grosseiras e muito aparentes sente-se na obrigação de cumprir com meu dever, para que os atos, caso sejam lesivos à Câmara Municipal, não tragam outros prejuízos ou coloquem em duvida todos os outros documentos que foram protocolados neste recinto.

Ressalto que diante de tal atitude sei que sofrerei represálias, talvez não no momento, mas o funcionário público ao se colocar contra possível erro, apenas o faz conforme o que é exigido por Lei.


Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Ilmo. Sr.
DIEGO MACEDO
Presidente
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

Para maiores clarezas firmo o presente.

Carambeí, 18 de setembro de 2017.

Atenciosamente



ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR



ANTONIO JOEL COZA
Vereador (DEM)

s Sessões da Câmara Municipal em f

→ 
EMERSON PLOVAS BUENO
VEREADOR

→ 
EMERSON PLOVAS
Vereador (PSC)



DOCUMENTO A SER VERIFICADO - ASSINATURAS
OFÍCIO Nº 26/2017 – PROTOCOLO INTERNO 169/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



OFÍCIO N 026/2017

CARAMBEÍ, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**À ILUSTRÍSSIMA
MESA EXECUTIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO INTERNO 000169



Data: 20 12 2017 Horário: 15:36

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS A MESA

Nos documentos que os vereadores subscritos apresentam sugerem a possibilidade de crime de improbidade pública e abuso de poder pelo presidente desta Casa de Leis, vereador Diego Macedo. O fato já foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, aonde o promotor de Justiça sugeriu aos vereadores encaminhassem à Mesa Executiva o presente pedido para a instalação de uma Comissão Especial de Investigação (CEI), com vistas ao esclarecimento dos fatos, que também atentam para uma eventual quebra de decoro parlamentar, passamos a descrever.

Ocorre que na lista em anexo, solicitada pelos Vereadores Jeverson Gomes e Paulo Valenga, através de ofício (142/2017), em resposta da Secretaria Municipal de Educação não consta as iniciais de menor M.C.V.M, levando a hipótese que o departamento responsável por este trâmite dentro da secretaria municipal de Educação, possivelmente, burlou a lei, que exige a publicação da lista de espera em órgão de imprensa oficial, favorecendo, portanto, a filha do presidente, visando matriculá-la no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia. Com agravante de supostamente privilegiar a criança em questão, provavelmente pelo cargo de relevância política ocupado pelos pais nas esferas do poder público.



A título de informação, cabe ressaltar, que os vereadores procuraram a diretora da entidade, Solange Maria Spinardi Vieira, aonde a menor foi matriculada, como consta em lista, onde expuseram o fato em questão. Aos vereadores, ela reconheceu que o processo de matrícula da referida menor foi atípico, uma vez que não atendeu aos critérios que deveriam ser seguidos dentro da legislação municipal (954/2012).

Como consta nos documentos, em anexo, há relato de duas mães que ao procurar a Câmara Municipal formalizaram denúncias de que aguardam há tempos pelas vagas, mas não conseguem diante do número de crianças que também esperam diante da demanda, que inclusive já foi alvo de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público.

EMBASAMENTO

Fiscalizar é função dos vereadores como prevê a **Lei Orgânica do Município**, vejamos:

*Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
IX - Criar comissão de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;*

Sobre as atribuições do presidente, é importante salientar que no **CAPÍTULO VI**, do Regimento Interno, destaca que entre as atribuições do Presidente está:

Art. 18 – II Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.



Neste caso, se faz necessário ainda que o presente pedido cite as obrigações e deveres do Vereador mencionado no artigo 58 do RI:

VIII- manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.

Como se vislumbra, com base na legislação interna desta Casa de Leis, solicitamos ainda que em caso dos fatos devidamente comprovados, o parlamento proceda as providências previstas nesta Regimento Interno;

Art. 61- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

E, por fim, diante da gravidade dos fatos descritos, ainda como apenas denúncias, solicitamos que para melhor transparência dos trabalhos, a Mesa Executiva proceda o afastamento do senhor presidente, e cumpra os dispositivos legais deste regimento para a abertura de investigação:



Art. 63- O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Art. 64- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a Presidência ao seu substituto legal.

A abertura de CEI, não deve em hipótese alguma antecipar a culpa, mas é sim, uma forma de salvaguardar as investigações que podem surgir como atentatórias contra a ordem e a moral pública. Além de se apresentar como fundamento impreterível para garantir a lisura deste procedimento instaurado pela Câmara de Vereadores de Carambeí para a apuração dos fatos ora apresentados. É previsto na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Reforço que diante da gravidade das informações apresentadas não há como ignorar tais fatos. Por fim, venho respeitosamente até a Mesa Executiva, solicitar que, urgentemente, impulse o tramitar destes, nos termos da lei. Que seja remetido uma cópia para cada vereador.

As famílias muitas vezes relatam prejuízo em seus

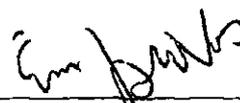
orçamentos domésticos por deixaram de trabalhar e não terem com quem deixar os filhos durante a jornada de trabalho, para beneficiar agentes e autoridades públicas.

Obs: Solicito sigilo do nome das crianças, pois se tratam de menores de idade. Informo também que já foi encaminhado para o Ministério Público de Castro.

Atenciosamente



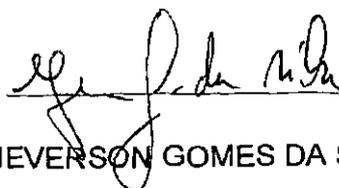
ANTONIO JOEL COZA
Vereador (DEM)



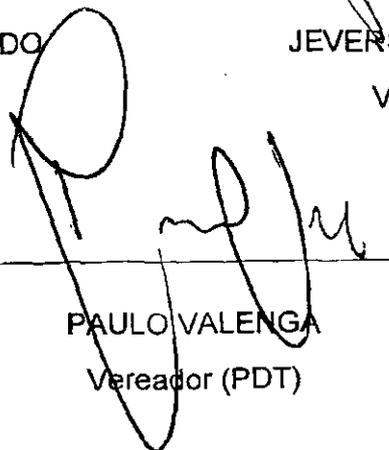
EMERSON PLOVAS
Vereador (PSC)



JOÃO ESMAEL PENTEADO
Vereador (DEM)



JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador (PDT)



PAULO VALENGA
Vereador (PDT)

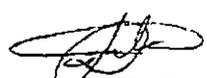


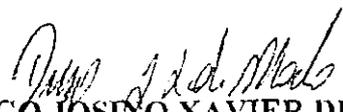
**DOCUMENTOS PARA CONFRONTAR COM AS
ASSINATURAS DO OFÍCIO 26/2017 – PROTOCOLO
INTERNO 169/2017**

ART. 183 - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 224/2002.

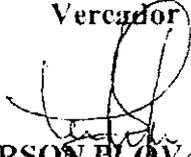
CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 16 de outubro de 2017.


ANTONIO JOEL COSA
Vereador


DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador


DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Vereador


ELJO ALVES CARDOSO
Vereador

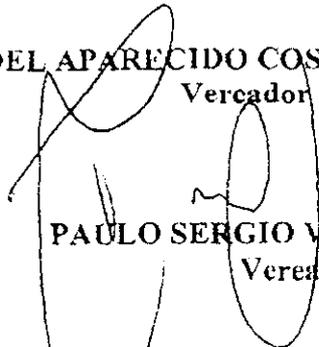

EMERSON PLOVAS BUENO
Vereador

JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador

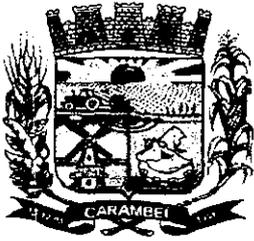

JOÃO PENTEADO
Vereador

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
Vereador


LOURIVAL IAROS
Vereador


PAULO SERGIO VALENGA
Vereador


RICARDO ENEVAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 067/2017

O Vereador Emerson Plovas Bueno, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 067/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, que seja deixado o portão do Posto de Saúde mais antigo, aberto no intervalo do almoço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de Abril de 2017.

**EMERSON PLOVAS BUENO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA :

Venho justificar esta indicação, como uma sugestão em deixar o Posto de Saúde mais antigo, aberto no intervalo do almoço, ou alterar a triagem para as 13 horas, pois os mesmos não precisariam ficar esperando. Muitas vezes são pessoas que se deslocam do Catanduva, de bairros distantes, e muitas vezes tem idosos e mães crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LIDO E DADO CIÊNCIA AO

PLENÁRIO EM 25 / 04 / 2017

Rua da Prata, 99 -- Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 -- Carambeí -- Paraná

www.carambei.pr.leg.br

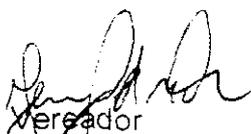
2º Secretário



Senhor Presidente/ Senhor Diretor.

Eu JEVERSON GOMES DA SILVA portador do CPF 016.600.299-29 e do RG 6.346.561-5, declaro, que no dia 29 de Setembro de 2017, me desloquei, até a cidade de Curitiba Capital do Paraná às 09:30 horas, acompanhado do Vereador Paulo Valenga, chegando ao destino próximo das 13:00 horas na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná em Curitiba, na ocasião participamos de uma reunião com o Deputado Márcio Paulik, e o Deputado Romanelli, encerrando por volta 16:15 horas e logo após, nosso destino foi o retorno para nossa cidade de Carambeí. Chegando então próximo das 19:30 horas, na Câmara Municipal.

Carambeí, 02 de Outubro de 2017.


Vereador

Jeverson Gomes Da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



PROJETO DE LEI 53 /2017

PROJETO DE LEI Nº 53/2017
DATA: 25/10/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO



**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO A OSÉIAS GOMES DE
MORAES.**

Autor: VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

Artigo 1º - Outorga Título de Cidadão Honorário de Carambeí, ao Senhor Oséias Gomes de Moraes, por mérito dos relevantes serviços à Comunidade Carambeense.

Artigo 2º - A honraria configurada em título personalizado, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Carambeí, a este fim convocada.

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa Executiva fixará data que melhor conjugue os interesses envolvidos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 09 de maio de 2017.

JEVERSON G. DA SILVA
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07/11/2017

2º Secretário

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR _____
Em _____ de _____ de _____

ÚNICA VOTAÇÃO

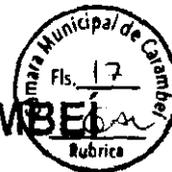
07/11/2017

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

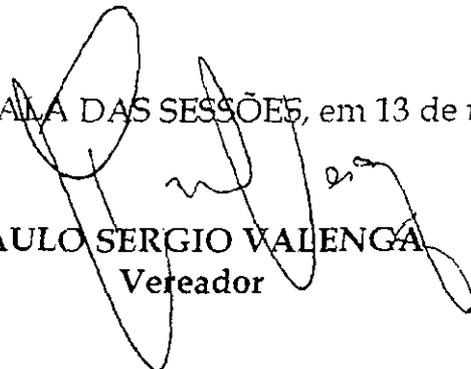
C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP



Artigo 4º - As competições culturais de maneira ampla, como música, artes plásticas, que enquadrarem-se no artigo 1º desta Lei, deverão incluir a possibilidade de pessoas com deficiência na participação, dos quais não se poderá cobrar inscrição.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 13 de novembro de 2017.


PAULO SERGIO VALENGA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP



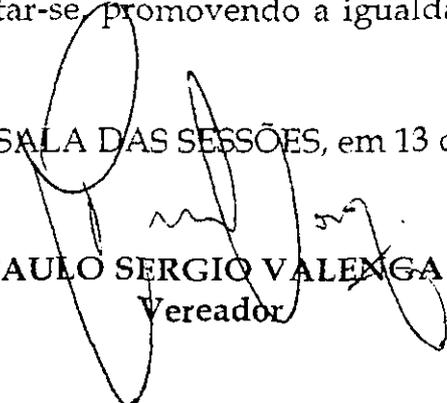
PROJETO DE LEI Nº 64/2017

JUSTIFICATIVA

Com a Lei Brasileira, 13.146/2015 em vigor desde 6 de julho de 2015, houve um grande avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, desta forma há necessidade de que todos os direitos que foram garantidos tornem-se realidade, para tanto estamos apresentando este Projeto de Lei.

Existem muitas formas de aplicação da referida Lei que estão denominando de Estatuto das Pessoas com Deficiência, em virtude disto, no Município de Carambeí as leis municipais que ainda não garantem esta inclusão, deverão adaptar-se promovendo a igualdade de condições para todos.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 13 de novembro de 2017.


PAULO SERGIO VALENGA
Vereador

Senhor Presidente/ Senhor Diretor.



Eu PAULO VALENGA portador do CPF 848.470.859.49 e do RG 5.153.589, declaro, que no dia 29 de setembro de 2017, me desloquei, até a cidade de Curitiba Capital do Paraná às 09:30 horas, acompanhado do vereador Jeverson Gomes, chegando ao destino próximo das 13:00 horas na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná em Curitiba, na ocasião participamos de uma reunião com o Deputado Márcio Paulik e o Deputado Romanelli, encerrando as 16:15 horas e logo após, nosso destino foi o retorno para nossa cidade de Carambeí, chegando então próximo das 19:30 horas, na Câmara Municipal.

Carambeí, 02 de outubro de 2017.

Vereador
Paulo Valenga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP



PROJETO DE LEI Nº 64/2017

GARANTE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA PESSOA DEFICIENTE NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica garantido no Município de Carambeí a obrigatoriedade de que os programas, os eventos, os campeonatos e competições esportivas ou culturais que forem organizadas pelo Poder Público, ou recebam incentivos financeiros do Orçamento Público Municipal incorporem atividades que possibilitem a participação de pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Federal 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais.

Artigo 3º - Os eventos esportivos realizados no Município que se enquadrem no artigo 1º desta Lei, deverão oportunizar a inclusão de pessoas com deficiência, de forma gratuita.

§ 1º - Em competições esportivas de apenas uma modalidade deve-se incluir dentro da possibilidade a inscrição e participação de pessoas deficientes;

§ 2º - Em competições esportivas de diversas modalidades, deve haver ao menos duas delas, específicas para deficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.E.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP



Artigo 3º Na parceria estabelecida nesta Lei, a Prefeitura Municipal fica autorizada a disponibilizar espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados por esta lei.

Parágrafo único: São etapas da premiação.

I - Cadastro das Escolas

II - Avaliação das Escolas

III - Atividades de auxílio às campanhas realizadas pela Escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 2017.


JOÃO PENTEADO
Vereador



Memorando 003/2018 – Presidente

Carambei, 17 de janeiro de 2018.

Assunto: Resposta ao Memorando 01/2018 da Procuradoria Jurídica

Prezada Senhora:

Considerando o Memorando encaminhado por Vossa Senhoria, o qual solicita permissão para confirmar a autenticidade das assinaturas dos vereadores requerentes em documento da Câmara Protocolado sob o nº 169/2017 (Protocolo Interno) junto ao Cartório da cidade, **DEFIRO** seu pedido, tendo como base a responsabilidade geral do servidor público e a incumbência de relatar possíveis irregularidades à autoridade competente, para prezar a lisura de todos os atos administrativos desta Casa de Leis.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.


Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente

A
Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYZY LISBOA GUALDESSI
Procuradora Jurídica
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 034118 1350
Em 17/01/18 Alorina



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

Carambeí, 18 de janeiro de 2018.

Memorando nº 2/2018 da Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor Presidente

Conforme seu deferimento ao meu Memorando nº 1/2018, através do Memorando 3/2018 desta Presidência, dirigi-me até o Serviço Registral de Carambeí, que constatou de que todos os vereadores requerentes do Protocolo nº 169/2017 tinham cartões de assinatura no referido Cartório.

Fomos informados de que as assinaturas dos vereadores ANTONIO JOEL COSA, EMERSON PLOVAS BUENO e JEVERSON GOMES DA SILVA, **não estavam de acordo com o cartão de assinaturas**, por isto não puderam ser Reconhecidas por Semelhança.

Somente as assinatura dos vereadores JOÃO ESMAEL PENTEADO e PAULO SERGIO VALENGA foram reconhecidas.

Tais cartões de assinaturas podem estar desatualizados perante o Cartório e os vereadores mencionados terem alterado as mesmas recentemente, entretanto junto a este Memorando encaminhamos alguns documentos recentes, e outros nem tão recentes para que possam ser verificadas as diferenças nas assinaturas:

DATA	TIPO DOCUMENTO	VER. QUE ASSINOU OU DOCUMENTO PARA COLHEITA DE PADRÃO
15/01/2018	Edital de Convocação 2/2018	Jeverson Gomes
08/08/2017	Projeto de Lei 32/2017	Antonio Joel Cosa



		Emerson Plovas Bueno Jeverson Gomes
01/04/2013	Termo de Autorização e Compromisso	Jeverson Gomes
15/08/2016	Termo de Autorização e Compromisso	Jeverson Gomes
01/08/2017	Projeto de Lei 28/2017	Jeverson Gomes
01/08/2017	Projeto de Lei 28/2017 Justificativa	Jeverson Gomes
03/01/2017	Declaração de Bens e Valores	Emerson Plovas Bueno
02/01/2017	Declaração de Bens e Valores	João Esmael Penteadado
27/04/2017	Proposição 74/2017	Emerson Plovas Bueno
07/05/2017	Proposição 97/2017	Emerson Plovas Bueno
19/05/2017	Proposição 86/2017	Paulo Sergio Valenga
27/09/2017	Proposição 117/2017	Antonio Joel Cosa
20/04/2017	Proposição 66/2017	Antonio Joel Cosa
20/04/2017	Proposição 67/2017	Emerson Plovas Bueno
13/05/2017	Proposição 96/2017	João Esmael Penteadado
23/09/2017	Proposição 121/2017	Jeverson Gomes
29/04/2014	Proposição 94/2017	Antonio Joel Cosa
10/08/2017	Proposição 110/2017	Jeverson Gomes Paulo Sergio Valenga
21/06/2017	Moção de Apelo	Antonio Joel Cosa Jeverson Gomes Paulo Sergio Valenga Emerson Plovas Bueno João Esmael Penteadado
16/01/2018	Requerimento de Urgência Proj. 1/2018	Antonio Joel Cosa Jeverson Gomes Paulo Sergio Valenga Emerson Plovas Bueno João Esmael Penteadado
22/09/2017	Ofício 16/2017	Antonio Joel Cosa Jeverson Gomes Paulo Sergio Valenga Emerson Plovas Bueno João Esmael Penteadado

Costa



Desta forma solicito a este Presidente a contratação de um perito grafotécnico que possa confirmar que as assinaturas do Protocolo nº 169/2017 partiram dos próprios vereadores.

O perito grafotécnico será de grande importância, pois é um profissional que realiza exames técnicos que tem por objetivo determinar a autenticidade ou falsidade de rubricas e assinaturas, bem como determinar ou não a autoria gráfica de falsas assinaturas ou de textos manuscritos.

O perito grafotécnico diferencia-se do conferente de assinatura como os de cartórios, eis que que nos exames de simples conferência é analisado apenas o aspecto formal do traçado manuscrito, enquanto que no exame pericial, o perito grafotécnico analisa elementos técnicos escriturais inerentes ao escritor e emite laudo consubstanciado de sua conclusão.

Pela leitura que fiz sobre o trabalho de perícia solicitado, ele vai além da análise dos aspectos morfológicos que normalmente são os utilizados para reconhecimento de firma em cartórios. Esse trabalho leva em consideração essencialmente aspectos particulares de gênese gráfica, exclusivas do punho do escritor que realizou os registros (assinaturas), registros esses que só podem ser identificados a partir da captura da grafia que pretendemos demonstrar como autêntica ou não.

Este memorando de solicitação de uma perícia grafotécnica é um ato administrativo motivado, que conforme RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA em seu livro "Curso de Direito Administrativo" afirma "*a motivação é a exteriorização dos motivos. O agente público menciona expressamente os motivos que justificam a edição do ato administrativo*" ou seja, averiguar e proteger a integridade da Câmara Municipal de Carambeí, o mesmo doutrinador menciona "*O mérito é a liberdade conferida ...ao agente público para exercer o juízo de ponderação dos motivos e escolher os objetos dos atos administrativos discricionários*".

Mesmo sabendo que as pessoas tem o direito de alterarem suas assinaturas, não vislumbro outra saída que não seja a contratação de um perito que possa sanar as dúvidas surgidas entendo ser esta a ponderação dos motivos.

Caso tenhamos a infelicidade de ter alguma assinatura falsificada, o que é crime previsto no Código Penal no Protocolo nº 169/2017, haverá necessidade de um



ser apurada a irregularidade conforme previsto no artigo 48 do Regimento Interno, devendo-se observar que em seu parágrafo 1º, a prova já será indicada no Requerimento.

O perito deve ter acesso a todos os documentos que existirem na Câmara e que forem assinados ou subscritos pelos vereadores mencionados, além de que os mesmos poderão ser convocados para demonstrarem sua boa fé, demonstrando suas caligrafias no Livro de Colheita de Padrões.

O perito ou peritos irá solicitar quais serão os documentos que precisarão para futura análise.

O trabalho a ser analisado pelo perito seria de verificação de 5 autenticidades (no documento Protocolo 169/2017) e de 8 (autorias), cujos nomes iremos fornecer futuramente.

Coloco abaixo algumas perguntas que o perito ou os peritos deverão responder:

- 1) A assinatura do documento do Sr. Antonio Joel Cosa foi realizada por ele mesmo, conforme os padrões analisados?
- 2) Caso de negativa de autenticidade de assinatura acima, outro vereador cujos padrões foram demonstrados poderia ter feito esta assinatura?
- 3) A assinatura do documento do Sr. Emerson Plovas Bueno foi realizada por ele mesmo, conforme os padrões analisados?
- 4) Caso de negativa de autenticidade de assinatura acima, outro vereador cujos padrões foram demonstrados poderia ter feito esta assinatura?
- 5) A assinatura do documento do Sr. João Esmael Penteado foi realizada por ele mesmo, conforme os padrões analisados?
- 6) Caso de negativa de autenticidade de assinatura acima, outro vereador cujos padrões foram demonstrados poderia ter feito esta assinatura?



- 7) A assinatura do documento do Sr. Jeverson Gomes da Silva foi realizada por ele mesmo, conforme os padrões analisados?
- 8) Caso de negativa de autenticidade de assinatura acima, outro vereador cujos padrões foram demonstrados poderia ter feito esta assinatura?
- 9) A assinatura do documento do Sr. Paulo Sergio Valenga foi realizada por ele mesmo, conforme os padrões analisados?
- 10) Caso de negativa de autenticidade de assinatura acima, outro vereador cujos padrões foram demonstrados poderia ter feito esta assinatura?
- 11) Outros questionamento poderão surgir pelos próprios peritos.

O Protocolo nº 169/2017 é um a Ato Administrativo existente, que tem como ideal a produção de um efeito jurídico.

Tal solicitação se faz devido a termos em nossos arquivos diversos documentos assinados por todos os vereadores e fazendo um busca não encontramos nenhuma assinatura semelhante a do documento datado do dia 20 de dezembro de 2017.

Corroborar com a dúvida o fato de que no dia 14 de dezembro tentei contato com o Vereador Emerson Plovas Bueno, através de whatsapp que não estaria na cidade de Carambeí, mas sim em Ortigueira do dia 18 de dezembro à 23 de dezembro conforme anexo.

E de ter sido, conforme conversa informal o vereador **JOÃO ESMAEL PENTEADO o primeiro a assinar o documento** que se tornaria o Protocolo nº 169/2017, afirmando que ligaram para que ele viesse rapidamente assinar pois teriam que protocolar naquele dia.

Ressalto que é um dever como funcionária pública, é um ônus do cargo, a incumbência de verificar e relatar possíveis irregularidades. Não há em nenhum momento a intenção de trazer prejuízo a ninguém, mas sim proteger a integridade moral da Câmara Municipal de Carambeí, a doutrina denomina este ato como "lealdade institucional".



É o simples relato de um servidor que não possui técnica de grafologia, mas que ao perceber diferenças grosseiras e muito aparentes sente-se na obrigação de cumprir com meu dever, para que os atos, caso sejam lesivos à Câmara Municipal, não tragam outros prejuízos ou coloquem em duvida todos os outros documentos que foram protocolados neste recinto.

Ressalto que diante de tal atitude, espero não sofrer represálias, pois não estou realizando nada mais do que a obrigação legal.


Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Ilmo. Sr.
DIEGO MACEDO
Presidente
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

Para maiores clarezas firmo o presente.

Carambeí, 18 de setembro de 2017.

Atenciosamente



~~ANTONIO JOEL COZA~~
VEREADOR

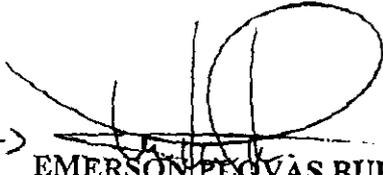


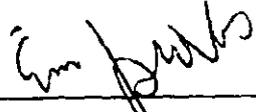


ANTONIO JOEL COZA
Vereador (DEM)



01/10/2012


→ EMERSON PLOVAS BUENO
VEREADOR

→ 
EMERSON PLOVAS
Vereador (PSC)





DOCUMENTO A SER VERIFICADO - ASSINATURAS
OFÍCIO Nº 26/2017 – PROTOCOLO INTERNO 169/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



OFÍCIO N 026/2017

CARAMBEÍ, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**À ILUSTRÍSSIMA
MESA EXECUTIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO INTERNO 000169
Data: 20/12/2017 Horário: 15:36
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS A MESA

Nos documentos que os vereadores subscritos apresentam sugerem a possibilidade de crime de improbidade pública e abuso de poder pelo presidente desta Casa de Leis, vereador Diego Macedo. O fato já foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, aonde o promotor de Justiça sugeriu aos vereadores encaminhassem à Mesa Executiva o presente pedido para a instalação de uma Comissão Especial de Investigação (CEI), com vistas ao esclarecimento dos fatos, que também atentam para uma eventual quebra de decoro parlamentar, passamos a descrever.

Ocorre que na lista em anexo, solicitada pelos Vereadores Jeverson Gomes e Paulo Valenga, através de ofício (142/2017), em resposta da Secretaria Municipal de Educação não consta as iniciais de menor M.C.V.M, levando a hipótese que o departamento responsável por este trâmite dentro da secretaria municipal de Educação, possivelmente, burlou a lei, que exige a publicação da lista de espera em órgão de imprensa oficial, favorecendo, portanto, a filha do presidente, visando matriculá-la no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia. Com agravante de supostamente privilegiar a criança em questão, provavelmente pelo cargo de relevância política ocupado pelos pais nas esferas do poder público.



A título de informação, cabe ressaltar, que os vereadores procuraram a diretora da entidade, Solange Maria Spinardi Vieira, aonde a menor foi matriculada, como consta em lista, onde expuseram o fato em questão. Aos vereadores, ela reconheceu que o processo de matrícula da referida menor foi atípico, uma vez que não atendeu aos critérios que deveriam ser seguidos dentro da legislação municipal (954/2012).

Como consta nos documentos, em anexo, há relato de duas mães que ao procurar a Câmara Municipal formalizaram denúncias de que aguardam há tempos pelas vagas, mas não conseguem diante do número de crianças que também esperam diante da demanda, que inclusive já foi alvo de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público.

EMBASAMENTO

Fiscalizar é função dos vereadores como prevê a **Lei Orgânica do Município**, vejamos:

*Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
IX - Criar comissão de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;*

Sobre as atribuições do presidente, é importante salientar que no **CAPÍTULO VI**, do Regimento Interno, destaca que entre as atribuições do Presidente está:

Art. 18 – II Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.



Neste caso, se faz necessário ainda que o presente pedido cite as obrigações e deveres do Vereador mencionado no artigo 58 do RI:

VIII- manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.

Como se vislumbra, com base na legislação interna desta Casa de Leis, solicitamos ainda que em caso dos fatos devidamente comprovados, o parlamento proceda as providências previstas nesta Regimento Interno;

Art. 61- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

E, por fim, diante da gravidade dos fatos descritos, ainda como apenas denúncias, solicitamos que para melhor transparência dos trabalhos, a Mesa Executiva proceda o afastamento do senhor presidente, e cumpra os dispositivos legais deste regimento para a abertura de investigação:



Art. 63- O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Art. 64- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a Presidência ao seu substituto legal.

A abertura de CEI, não deve em hipótese alguma antecipar a culpa, mas é sim, uma forma de salvaguardar as investigações que podem surgir como atentatórias contra a ordem e a moral pública. Além de se apresentar como fundamento impreterível para garantir a lisura deste procedimento instaurado pela Câmara de Vereadores de Carambelo para a apuração dos fatos ora apresentados. É previsto na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

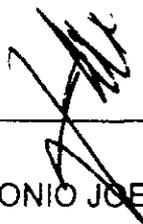
Reforço que diante da gravidade das informações apresentadas não há como ignorar tais fatos. Por fim, venho respeitosamente até a Mesa Executiva, solicitar que, urgentemente, impulse o tramitar destes, nos termos da lei. Que seja remetido uma cópia para cada vereador.

As famílias muitas vezes relatam prejuízo em seus

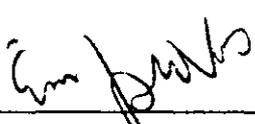
imentos domésticos por deixaram de trabalhar e não terem com quem
os filhos durante a jornada de trabalho, para beneficiar agentes e
autoridades públicas.

Obs: Solicito sigilo do nome das crianças, pois se tratam de menores de idade.
Infomo também que já foi encaminhado para o Ministério Público de Castro.

Atenciosamente



ANTONIO JOEL COZA
Vereador (DEM)

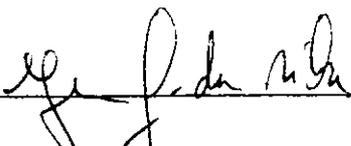


EMERSON PLOVAS
Vereador (PSC)



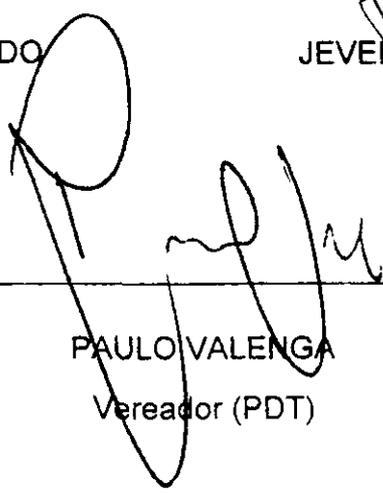


JOÃO ESMAEL PENTEADO
Vereador (DEM)

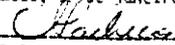


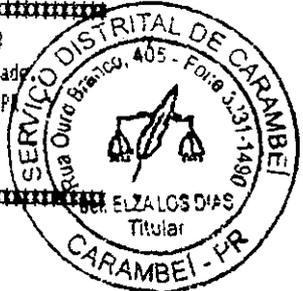
JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador (PDT)





PAULO VALENGA
Vereador (PDT)

SELO HDn6.giwJg.7u0kw-ABiTv.FwwD
Consulte em www.funarpen.com.br
RECONHEÇO p/semelhança a(s) firma(s) de ~~XXXXXXXXXX~~
002167 JOAO ESMAEL PENTEADO, 003048 PAULO SERGIO....
VALENGA.....
Cod.Normas 11.6.3.4 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Carambei, 17 de janeiro de 2018
Em Teste  da verdade
no SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI - PR
BEL. ELZA LOS DIAS - Notária
LUCIMARA PACHECO - Esc. Autorizada.
00051892(001-000147250) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~





**DOCUMENTOS PARA CONFRONTAR COM AS
ASSINATURAS DO OFÍCIO 26/2017 – PROTOCOLO
INTERNO 169/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

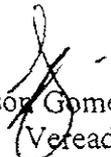
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO

Declaro estar recebendo nesta data o controle remoto do portão que dá acesso a garagem da Câmara Municipal. Comprometo-me a respeitar as normas relativas ao assunto, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio da finalidade e do desrespeito às normas de uso, bem como zelar pelo equipamento, procedendo à devolução do referido controle se for o caso. Comprometo-me a ressarcir a Câmara Municipal de Carambeí, caso haja o extravio do equipamento.

Carambeí, 01 de abril de 2013.


Jeverson Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

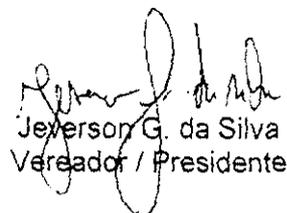
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu Vereador **Jeverson Gomes da Silva**, Declaro estar ciente da Instrução Normativa 001/2016, do Controle Interno, qual Dispõe sobre as normas procedimentais de propaganda eleitoral a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, e dessa forma, comprometo-me a respeitar a legislação relativa ao assunto.

Afirmo que a linha de telefonia móvel (sob minha responsabilidade), telefonia fixa (gabinete) e os demais bens disponíveis em meu gabinete, inclusive o veículo oficial da Câmara (quando sob minha responsabilidade) serão sempre usados exclusivamente para o serviço da Vereança, e não para fins de campanha eleitoral.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Carambeí, 15 de agosto de 2016.


Jeverson G. da Silva
Vereador / Presidente



PROJETO DE LEI Nº 28/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autor: Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ sob o nº 27.772.223/0001-23, sendo uma instituição sem fins lucrativos, com finalidade e atividades voltadas às necessidades dos animais de rua, devidamente registrada no Cartório de Registro de Título e Documento e Pessoa Jurídica de Castro sob o número de protocolo 45.211 e Registrado sob o número 1.892, em 7 de abril de 2017.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade deixar de atender os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 591/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, em 1 de agosto de 2017.


Vereador **JEVERSON GOMES DA SILVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 28/2017

JUSTIFICATIVA

A Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prática de atividades que auxiliem os animais de rua, com atendimentos, medicações, controle de natalidade, entre outros cuidados.

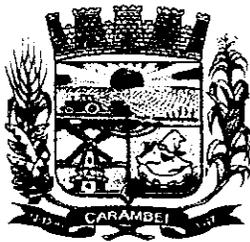
O trabalho da Associação é custeado com recursos advindos de doações de voluntários, da comunidade e através de campanhas beneficentes.

A declaração de utilidade pública oportunizará esta instituição a buscar recursos junto aos Poderes Públicos, para que seus projetos possam ser melhor desenvolvidos e até ampliados.

Desta forma rogo aos membros da Egrégia Câmara Legislativa que aprovelem o presente Projeto de Lei.

CARAMBEÍ, em 1 de agosto de 2017.


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Proposição nº 066/2017

O Vereador Antonio Joel Cosa, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 066/2017 –Indico aos termos de Legislação Municipal, que seja criado o FUNDO Municipal de Prevenção contra incêndios de desastres no Município de Carambeí.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de Abril de 2017.


ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA :

Este fundo vem proporcionar suporte financeiro de manutenção de programas voltados a Defesa Civil e reequipar o Corpo de Bombeiro do nosso Município, para desenvolver ações preventivas de socorro e assistências emergenciais de combate a incêndios e desastres provocados pela ação da natureza ou pela ação dos homens.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LIDO E DADO CIÊNCIA AO

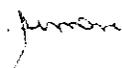
PLENÁRIO EM 25 / 04 / 2017



2º Secretário

Protocolo nº 066/2017

de 20 / 04 / 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br



Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diárias que serão utilizadas para cobrir despesas com alimentação, conforme descrito na justificativa mencionada abaixo:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 02 (duas) diárias com pernoite + 01 diária para participar de curso na Uvepar "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações" na cidade de Curitiba – Pr, que será realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2017, conforme folder em anexo.

Para maiores clarezas firmo o presente.

Carambeí, 18 de setembro de 2017.


ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 - Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - Ano Calendário 2015/2016

CAMPO 1		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	João Emuel Pentecoste	R.G.: 5.276.635-4 C.P.F.: 454.622.119-15

CAMPO 2		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE		
NOME	HELEN VITORIA PENTEADO	GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.	NASC. 09/04/2002	U.F. C.P.F.
NOME		GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.		U.F. C.P.F.
NOME		GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.		U.F. C.P.F.
NOME		GRAU DE DEPENDÊNCIA
R.G.		U.F. C.P.F.

CAMPO 3		
DADOS DOS BENS E VALORES		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	Casa em alvarnia medindo 80 m ² sito a	
2	Rua Compinha, 450 - Vila Curitiba - Carambeí	130.000,00
3	Veículo Gol	
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
TOTAL		

CAMPO 4	
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.	
Carambeí EM 02/01/2017	João Emuel Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
CNPJ 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



Em 09 de fevereiro de 2011

Memorando nº 05/2011 da Contabilidade

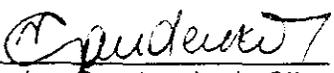
Senhor Presidente

A fim de consolidar as informações cadastradas no sistema de folha de pagamento, solicito informações referente aos dependentes legais perante o imposto de renda dos vereadores desta casa. Os dados podem ser informados conforme tabela abaixo:

Vereador	João Esmail Pentead
Nome do dependente	Hellem Vitória Pentead
Data de nascimento	29/04/2002
Grau de parentesco	filha
Estudante universitário sem renda	sim ou não

As informações de cada vereador deverão estar assinadas e entregues o mais breve possível no setor de contabilidade.

Atenciosamente,


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora

À
Exmo. Sr.
Vereador João Esmail Pentead
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – Ano Calendário 2015/2016

CAMPO 1		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	EMERSON PLOVAS BUENO	R.G.: 6.336.148.8 C.P.F.: 025.977.739-0

CAMPO 2		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE		
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
R.G.	U.F.	C.P.F.

CAMPO 3		
DADOS DOS BENS E VALORES		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	VEICULO GOL 1.000 Ano 2007 placa DSG 0906	16.000,00
2	FINANCIAMENTO IMÓVEL S/O A RUA DAS ROSAS, 20	
3	CAIXA ECONOMICA	150.000,00
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
TOTAL		166.000,00

CAMPO 4	
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.	
Carambeí	EM 03/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP



Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 683/2009.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 2017.


ANTONIO JOEL COSA
Vereador


DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador

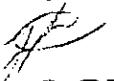

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Vereador


ELIO ALVES CARDOSO
Vereador

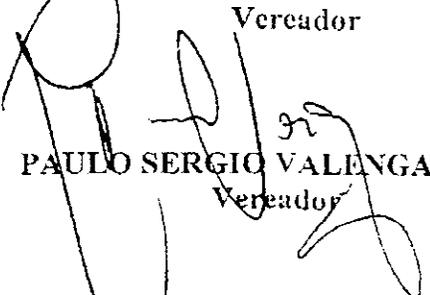

EMERSON PLOVAS BUENO
Vereador


JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador

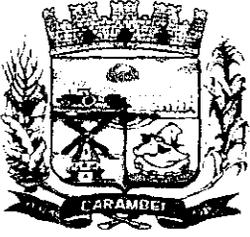

JOÃO FENTEADO
Vereador


JOEL APARECIDO COSTA ROSA
Vereador


LOURIVAL IAROS
Vereador


PAULO SERGIO VALENGA
Vereador


RICARDO ENEVAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara, convoca os Senhores Vereadores **Membros da Mesa Executiva**, Senhores Vereadores **JEVERSON GOMES DA SILVA**, **DIEGO DE JESUS DA SILVA** e **ELIO ALVES CARDOSO**

Reunião Extraordinária no dia 16 de janeiro as 18hs para análise e despacho da seguinte pauta:

- Definição do calendário das sessões para o ano legislativo de 2018;
- Protocolo de Pedido de Providências nº 169/2017 – Requerentes: Vereadores Jeverson Gomes da Silva, João Esmael Penteado, Antonio Joel Cosa, Paulo Valenga e Emerson Plovas;
- Protocolo nº 06/2018 – Requerente: Aline Teixeira Valer de Macedo;
- Protocolo nº 13/2018 – Requerente: Aline Teixeira Valer Macedo.

Gabinete da Presidência, em 12 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE**

Vereador **DIEGO DE JESUS DA SILVA**
Data 15/01/2018

Vereador **ELIO ALVES CARDOSO**
Data 15/01/2018

Vereador **JEVERSON GOMES DA SILVA**
Data 15/01/2018



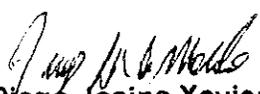
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MOÇÃO DE APELO 01/2017

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e com base no do Regimento Interno, por iniciativa dos Vereadores que abaixo subscrevem, expede a presente Moção de Apelo ao Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, Coronel Maurício Tortato, sugerindo que intervenha junto ao Governador do Estado para a permanência do Coronel João Jorge dos Santos Junior, Comandante do 4º Comando Regional da Polícia Militar de Ponta Grossa, e do Tenente-Coronel Edmauro de Oliveira Assunção, Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar de Ponta Grossa, em seus respectivos cargos, tendo em vista o valoroso trabalho que ambos desempenham para região dos Campos Gerais, incluindo nossa cidade de Carambeí.

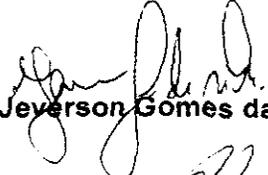

Antonio Abel Cosa


Diego de Jesus da Silva


Diego Josino Xavier de Macedo


Elio Alves Cardoso

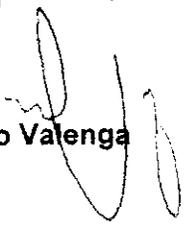

Emerson Fiovas Bueno


Jeverson Gomes da Silva


João Esmael Penteado


Joel Aparecido Costa Rosa


Lourival Iaros


Paulo Sérgio Valenga

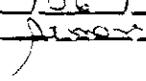

Ricardo Vinicius Lopes Enevan

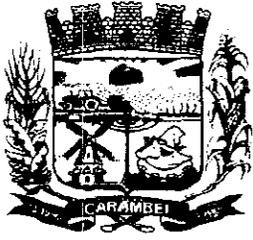
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 01 / 03 / 2017


2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 0112017
Em 01 / 03 / 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Proposição nº 110/2017

Os Vereadores Jeverson G da Silva e Paulo Sérgio Valenga, infra – assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 110/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, sinalização e faixa elevada onde especifica-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 10 de Agosto de 2017.


JEVERSON G DA SILVA
VEREADOR

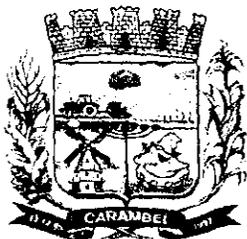

PAULO S VALENGA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA :

Justifico este pedido, junto aos órgãos competentes, para a sinalização de trânsito e redução de velocidade na via da Av dos Pioneiros em frente e nas proximidades do imóvel onde está situado a Fisioterapia, a vigilância em Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente. Haja visto a dificuldade de entrada e saída de veículos do local, principalmente das ambulâncias e dos pacientes com dificuldades motoras e os cadeirantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
CALENÁRIO EM 15 / 08 / 2017

2º Secretário



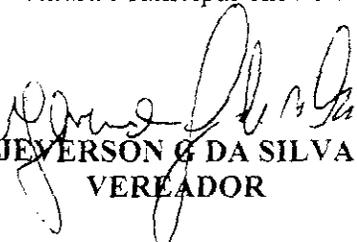
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº121/2017

O Vereador Jeverson Gomes da Silva, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

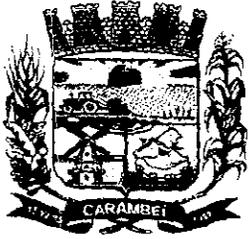
INDICAÇÃO 121/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, seja feito um toldo no posto de saúde Nova Holanda, onde era o postinho antigo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2017.


JEVERSON G DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA :

O objetivo deste toldo é para da maior conforto para os munícipes, protegendo do sol e da chuva.



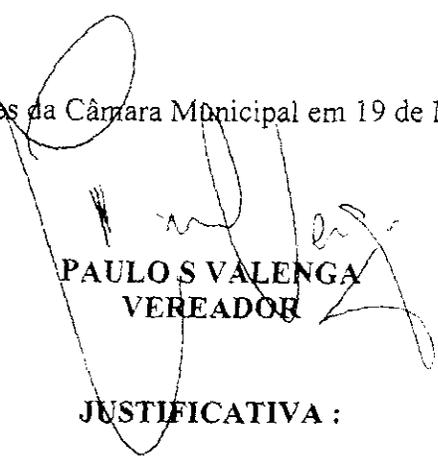
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 086/2017

O Vereador Paulo Sérgio Valenga, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 086/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, para que seja criado uma Lei Municipal considerando feriados municipais a Sexta Feira Santa e Corpus Christi.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 19 de Maio de 2017.


PAULO S VALENGA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA :

Justifico este pedido, pelo motivo que os dois feriados citados, não estão inclusos nas leis do município 65/1997 e 1020/2013, como feriado municipal, no entanto, se o empregado precisar cumprir seu dia de trabalho durante um feriado, ele possui o direito de compensação em outro dia da semana, ou pagamento dobrado por aquele dia de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LIDO E DADO CIÊNCIA AO

PLENÁRIO EM 23 05 17


2º Secretário

Protocolado sob nº 035/2017
em 19/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 096/2017

O Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 096/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, a construção de outro parque para as crianças do lado do campo do Limpo Grande.

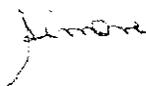
Sala das Sessões da Câmara Municipal em 13 de Maio de 2017.


JOÃO ESMAEL PENTEADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA :

Venho solicitar que seja construído outro parque para as crianças do lado do campo do Limpo Grande, pois o mesmo está todo danificado. Esse pedido é importante para que os moradores, dessa localidade principalmente as crianças, possam dispor de condições básicas indispensáveis de conforto, sendo que é o único lugar de lazer, além do campo de futebol, para os moradores.

Proposição nº 096/2017
13/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
PLENÁRIO EM 20/05/2017

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 094/2017

O Vereador Antonio Joel Cosa infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 094/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, para que seja construído um quartel novo para a Polícia Militar em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 29 de Abril de 2017.


ANTÔNIO J COSA
VEREADOR

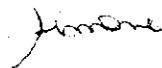
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
PLENÁRIO EM 06/06/2017


2º Secretário

JUSTIFICATIVA :

Justifico esta indicação, devido o mesmo estar localizado em uma área central, a qual não dá segurança aos policiais, sendo que o pátio é muito pequeno e as instalações estão precárias para acomodar mais policiais quando estes fazem uma operação maior, sendo que o prédio pertence a prefeitura deixando a corporação insegura.

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolado sob nº 094/2017
em 29/04/2017



Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
www.carambei.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Proposição nº 074/2017

O Vereador Emerson Plovas Bueno, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 074/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, alargamento das pontes do Rio Tamanduá e das pontes Pereira e Rio São Francisco na localidade da Fazenda Pereira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 27 de Abril de 2017.


EMERSON P BUENO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Tal indicação visa melhorar, pois as pontes são estreitas, oferecendo risco de acidentes, visto que os agricultores têm reclamado do perigo em fazer as travessias dos maquinários agrícolas de grande porte.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
PLENÁRIO EM 02 / 05 / 17



2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 097/2017

O Vereador Emerson Plovas Bueno – infra assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 097/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, lombada elevada na vila que fica em frente da Chácara do Sr Sérgio Spinardi. (Emerson P Bueno).

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 07 de Maio de 2017.

**EMERSON PLOVAS BUENO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA :

A necessidade da implantação de uma lombada elevada se faz necessária pois, no referido local, o movimento é grande, os motoristas tem aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pela citada via, colocando em risco outros condutores e pedestres e acima de tudo das crianças que frequentam o local.

*Proposição nº 097/2017
Indicação nº 097/2017
Emerson Plovas Bueno*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
PLENÁRIO EM 20/06/2017

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 117/2017

O Vereador Antonio Joel Cosa, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO 117/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, que Seja efetuada a revitalização das sinalizações horizontais em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 27 de setembro de 2017.


ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR

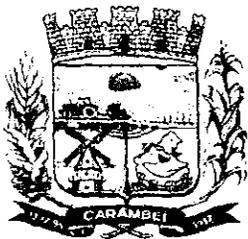
JUSTIFICATIVA :

Justifico esta indicação, por ser notório que as sinalizações, principalmente as faixas de pedestres e as travessias elevadas estão apagadas, induzindo os condutores e pedestres a erros, vindo assim causar acidentes mais graves e causar danos aos proprietários dos veículos.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
PLENÁRIO EM 23 / 10 / 2017



2º Secretário



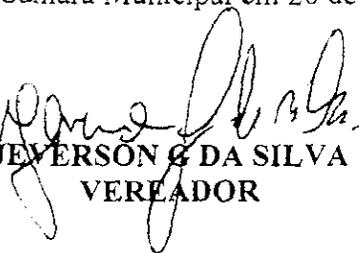
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº121/2017

O Vereador Jeverson Gomes da Silva, infra – assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

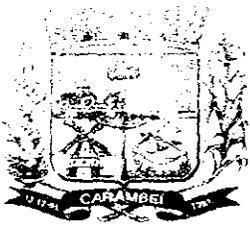
INDICAÇÃO 121/2017 – Indico nos termos da Legislação Municipal, seja feito um toldo no posto de saúde Nova Holanda, onde era o postinho antigo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 28 de setembro de 2017.


JEVERSON G DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA :

O objetivo deste toldo é para da maior conforto para os munícipes, protegendo do sol e da chuva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16/01/2018

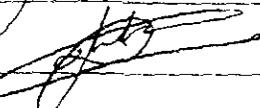
2º Secretário

Senhor Presidente,

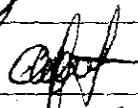
Os Vereadores membros desta casa Legislativa, no uso de suas atribuições Regimentais, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência seja o Projeto de lei nº 001/2018 constante Da "Ordem do Dia", discutidos e votados na forma do Artigo 133 do Regimento Interno. Parágrafo 6º dispensada as Exigências Regimentais.

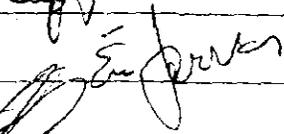
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de Janeiro de 2018.

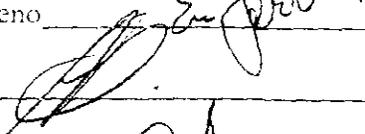
Jeverson G Da Silva 

Diego de Jesus Da Silva 

Elio A Cardoso 

Antonio J Cosa 

Emerson P Bueno 

Lourival Iaros 

João E Penteado 

Joel C Rosa 

Paulo Sergio Valenga 

Ricardo V L Enevan 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO INTERNO 00092
Data: 22/09/2017 Horário: 15:46
Ofício 016 - Anulação da Votação

Gabinete do Vereador Emerson Plovas

Ofício nº 016/2017

Carambeí, 22 de setembro de 2017.

Exm^a

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Os vereadores subscritos abaixo, vêm mui respeitosamente solicitar a anulação da votação do dia 5 de setembro de 2017, em sessão ordinária, que se refere ao relatório final da Comissão Especial de investigação (CEI). O pedido se baseia no Regimento Interno:

Art. 157- O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, tomando ou não parte na discussão.

§ 1º.- Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Entende-se que o presidente desta Casa de Leis, vereador Diego Macedo, que votou pelo arquivamento da denúncia em relação aos contratos entre a Prefeitura Municipal de Carambeí e a empresa Unilog Comercial, estaria impedido de votar, uma vez que, sua esposa, na época, secretaria municipal de Meio Ambiente, Aline Teixeira Valler de Macedo, solicitou a construção dos túmulos no Cemitério Municipal, e atuou como fiscal de contrato, conferindo medições das obras, como também solicitando pagamentos para a empresa ora investigada, bem como a secretaria a qual era responsável entre os anos de 2013 a 2016 manteve outros inúmeros contatos com a empresa mencionada.

Vale destacar que a descontinuidade das investigações claramente possibilita uma eventual impunidade sobre as pessoas que diretamente teriam algum tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



responsabilidade em eventuais irregularidades como é o caso da esposa de Diego Macedo.

O Regimento Interno desta Casa de Leis ainda prevê:

§ 2º.- Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado, Vereador impedido nos termos deste artigo.

Solicitamos ainda, que este pedido seja lido na íntegra no plenário desta Casa de Leis, como também seja solicitado por Vossa Senhoria um parecer da Procuradora Jurídica com relação a solicitação acima.

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração, agradecemos.

Atenciosamente;



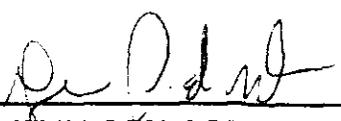
ANTÔNIO JOEL COZA
Vereador (DEM)



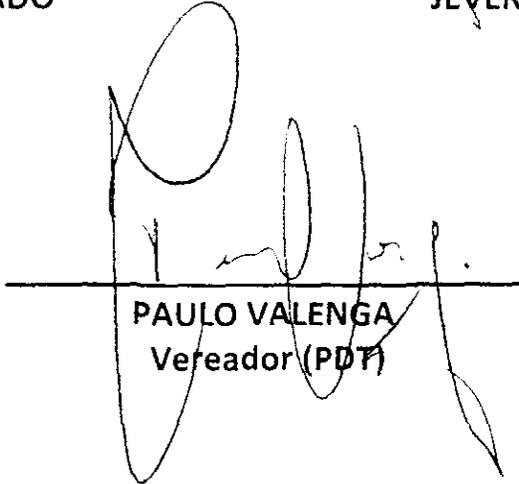
EMERSON PLOVAS
Vereador (PSC)



JOÃO ESMAEL PENTEADO
Vereador (DEM)



JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador (PDT)



PAULO VALENGA
Vereador (PDT)

qui, 14 de dez

Prezado vereador, segunda-feira à tarde gostaria de conversar com o senhor, que horário poderá estar na Câmara?

Boa tarde!!!

Semana que vem estarei em ortigueira. Volto somente dia 23.

sexta-feira

Boa tarde vereador, gostaria de avisá-lo que haverá sessão extraordinária dia 16 de janeiro, caso ainda não tenha passado na Câma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br



Memorando 006/2018 – Presidente

Carambeí, 23 de janeiro de 2018.

Prezada Senhora:



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO INTERNO 0000047



Data: 23/01/18 Horário: 14:33
MEMORANDO 6/2018 PRES DIEGO M

Diante da solicitação da Procuradoria Jurídica dessa Casa de ter a permissão para reconhecer algumas assinaturas em documento protocolado internamente e, para que não haja dúvidas quanto à autenticidade do documento em questão, de documentos antigos e futuros, ainda, com fulcro no artigo 17, II, do Regimento Interno e do art. 10, I, da Lei Municipal 1122/2015, solicito que vossa senhoria se desloque até o Cartório da cidade a fim de autenticar as assinaturas dos vereadores requerentes em documento anterior ao Protocolo 169/2017 e posterior ao mesmo, visto que, algumas assinaturas no referido documento não tiveram sua autenticidade reconhecida, por essa razão, a senhora Procuradora sugeriu a contratação de um perito para sanar quaisquer dúvidas, mesmo isso podendo ter ocorrido por falta de atualização em cartões de assinatura.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.


Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente

A
Ilma. Sra.
KARINE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO
Assessora Jurídica
Nesta



Memorando 001/2018 – Assessoria Jurídica



Carambeí, 26 de Janeiro de 2018

Senhor Presidente:

Em resposta ao Memorando de nº 006/2018, informo que me desloquei até o Cartório da cidade a fim de verificar a autenticidade de assinaturas de vereadores que subscreveram a denúncia contida no Protocolo interno nº 169/2017.

Conforme solicitado, tomei como base alguns documentos anteriores e posteriores ao referido protocolo e informo que no documento anterior (Ata 043/2017), foram reconhecidas as assinaturas dos senhores vereadores Emerson Plovas Bueno, Antonio Joel Cosa e João Esmael Penteadó. Destaco que as assinaturas dos dois primeiros vereadores estão diferentes ao que consta no Protocolo 169/2017 e que, por conseqüência, não foram reconhecidas. Nos documentos posteriores, a assinatura do vereador João foi a única reconhecida. Não encontrei documento do vereador Antonio Cosa posterior para autenticar sua assinatura.

Na dúvida, busquei alguns cartórios na cidade de Ponta Grossa, sendo que os vereadores não possuíam cartão de assinatura. Fui até o Cartório de Castro e apenas o vereador Emerson possuía cartão de assinatura, tentei autenticar sua assinatura do Protocolo 169/2018, porém, a assinatura não pode ser reconhecida por semelhança.

É importante ressaltar que a autenticação de assinaturas é um ato meramente consultivo, visto que o não reconhecimento pode ocorrer pelo simples fato de não atualização do cartão de assinatura.

Sendo assim, conforme sugerido anteriormente pela senhora Procuradora Jurídica desta Casa de Leis e depois de toda a tramitação legal, a contratação de um perito grafotécnico é a providência mais adequada para o momento, visando proteger e assegurar a integridade da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Municipal, para sanar quaisquer dúvidas sobre o referido documento e qualquer outro documento futuro.

Atenciosamente,

KARINE AP^{ta} SANTOS MACHADO
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 85.366

Excelentíssimo Senhor
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Memorando 010/2018 – Presidente

Carambeí, 09 de fevereiro de 2018.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Perito Grafotécnico.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO INTERNO 0000078



Data: 09/02/18 Horário: 16:50

Senhor Diretor

MEMORANDO 10/18 GAB VER DIEGO M

Considerando os Memorandos nº 1/2018 e 2/2018, encaminhados pela Procuradoria Jurídica; considerando o Memorando nº 01/2018 encaminhado pela Assessoria Jurídica, solicito que sejam tomadas todas as providências para a abertura de procedimento licitatório para contratação de perito grafotécnico para periciar documentos específicos desta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.


DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral
Nesta



Carambeí, 09 de fevereiro de 2018.

Memorando 008/2018 – Diretor Geral

Senhor Presidente

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Perito Grafotécnico

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização de abertura de procedimento licitatório para contratação de Perito grafotécnico, conforme memorando 010/2018, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Diego Josino Xavier de Macedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

Para maiores clarezas firmo o presente.

Carambeí, 18 de setembro de 2017.

Atenciosamente

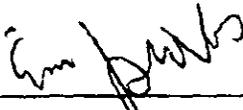


~~ANTONIO JOEL COZA~~
VEREADOR




ANTONIO JOEL COZA
Vereador (DEM)

→ 
EMERSON PLOVAS BUENO
VEREADOR

→ 
EMERSON PLOVAS
Vereador (PSC)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br



Carambeí, 09 de fevereiro de 2018.

Memorando 011/2018 – Presidente

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Perito Grafotécnico

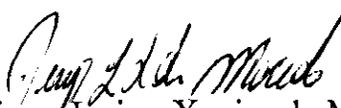
Senhor Diretor

Considerando memorando 20/2018 encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo a abertura de procedimento licitatório para contratação de Perito Grafotécnico, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral
Nesta



Carambeí, 09 de fevereiro de 2018.

Memorando 008-B/2018 – Diretor Geral

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de Perito Grafotécnico

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, solicito a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA G. DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2018.

À
Câmara Municipal de Carambeí
A/C Sr. Rosmar Rodrigues de Oliveira – Diretor Geral

Ref.: Orçamento de Parecer Técnico em Grafotecnia

De acordo com sua solicitação via email datada de ontem, acompanhada de Memorando em anexo, segue abaixo orçamento para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnia.

O trabalho que nos propomos a realizar para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnia, é desenvolvido a partir de um processo comparativo-dedutivo, onde são realizadas medições, estudos e comparações nas peças disponibilizadas para tal. Nesse caso específico necessitamos das peças abaixo, em suas versões ORIGINAIS:

- 1) **Peça Questionada** – documento no qual se pretende identificar autenticidade ou falsidade das assinaturas.
- 2) **Peças-testes**: assinaturas colhidas das pessoas indicadas como potenciais autores dos grafismos, fornecidas em Caderno de Colheita de Padrões específico e individual, que devem ser preenchidos na presença do Perito, em local, data e hora designados por este órgão.
- 3) **Peças-padrões**: grafismos produzidos anteriormente, pelos potenciais autores das assinaturas questionadas (documentos pessoais com assinatura como RG, Título de Eleitor, Passaporte e outros) ou ainda documentos oficiais ORIGINAIS, neste caso, podendo ser Projetos de Lei, Declarações, Proposições, Requerimentos, e também cartão de assinatura em cartórios, fornecidos pelas mesmas pessoas.

A partir do processo de comparação individual entre as Peças Questionadas em confronto com as Peças-testes e Peças-Padrões, tem-se como resultado, resposta sobre a **autenticidade** ou **falsidade** de cada registro gráfico (assinatura), com absoluto grau de certeza, considerando o fornecimento de todos os documentos ORIGINAIS solicitados nos itens 2 e 3 dessa proposta.

Dessa forma, considerando a carga horária necessária e o valor praticado por nossa empresa com descontos aplicados para a realização do trabalho de prova de autenticidade de 5 (cinco) registros gráficos (assinaturas), através de detalhamentos e sequência de trabalho, o valor correspondente é o que segue:

	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR
	Diligência(as) para a colheita de padrões		
1	Análise preliminar dos documentos	3	R\$ 540,00
2	Elaboração dos Cadernos e Diligências	4	R\$ 720,00
3	Registro fotográfico documentos pessoais	3	R\$ 540,00
4	Registro fotográfico documentos oficiais	2	R\$ 360,00
5	Seleção e tratamento de imagens	4	R\$ 720,00
6	Análise de autenticidade de 5 assinaturas	20	R\$ 3.600,00
7	Elaboração final do Laudo Pericial	6	R\$ 1.080,00
8	Apresentação dos resultados	1	R\$ 180,00
	TOTAL	44	R\$ 7.740,00

Prazo para conclusão.... 40 dias.

Pagamento..... **30%** na assinatura do contrato de prestação do serviço, e saldo restante, após o item 7, e no dia da apresentação dos resultados (item 8).

Desde já, agradeço pelo pedido de orçamento e confiança nos trabalhos da nossa empresa e fico à disposição para demais esclarecimentos ou visita caso necessário.

Atenciosamente,

Marco Raasch
Perito Grafotécnico
Ponta Grossa/PR
Conpej: 01.00.25.90
(42) 99972 5454

Fernando Raasch
Perito Grafotécnico
Curitiba/PR
Conpej: 01.00.25.69



CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		PERITOC			
NOME MARCO AURELIO MARINHO RAASCH		ASSOCIADO PERITO		ESPECIALIDADE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ GRAFOTECNIA			
 MOLEDAO DIREITO		Nº REGISTRO 01300.2340	Nº IDENTIDADE 2.281.734-5	ORG. EMISSOR SSP	UF FR	EXPIRAÇÃO 13/03/2017	
		EXPIRAÇÃO 13/03/2017	CPE 519.604.279-20	FILIAÇÃO ZULCHEY WALTER EURICO RAASCH DIVANIR MARINHO RAASCH			
		DATA DE FILIAÇÃO 13/03/2011	NAT PR	NAC BRA	NASCIMENTO 02/03/1962	TÍTULO PERITO	
		VALIDADE MARÇO/2018	Esta Carteira é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao associado total responsabilidade, e com todos os direitos do Código de Processo Penal e Civil, desde que observado.				
ASSINATURA DO PORTADOR		ASSINATURA DO PRESIDENTE					

PIS N: 107.435.448-19

100945-1
Município Municipal de Cambé
Fls. 75
Garcia
Rubrica

90965378 790965378

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

TERRETO DO PANTANAL

Nome: ZUCINEI VALTER RUIFICO
PASCHE
DIANITA MARILINDA RUSCH

06/08/2018 23/05/1980

02462628815

06/08/2013

DETRAN - PR (PARANÁ)

EPAM
Sociedade de Saneamento de Pernambuco
S/A
Rua do Recife, 1000 - 10º andar
CEP: 50000-000 - Recife - PE

FONE SANEPARI: 0800-200-0116

CONTA Nº 123456789 - FANTASIA Nº 123456789 - FONE SANEPARI: 0800-200-0116

PARCELA Nº 123456789 - FANTASIA Nº 123456789 - FONE SANEPARI: 0800-200-0116

RUA ALVES GUARANI - JARDIM BELLA - RECIFE - PE

18470504-360 PUNTA GROSSA/PROMETRO CAT-RES-COM-IND-UTP-POP

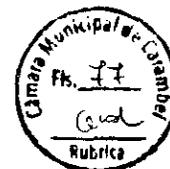
307789-25-389-325481-5131199625-1-00011981-00010000

Nº de Inscrição Estadual 194 58 194 194 194

Definições no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
CPF: 519.604.279-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:19:15 do dia 07/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2018.

Código de controle da certidão: **016D.D173.BEC1.7BAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO
Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica



Número: 19221/ 2018

Certidão válida até: 30/05/2018

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: 519.604.279-20

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes de Município de Carambeí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certificamos que, verificando os registros da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem pendências em nome do requerente, nesta data.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet através do Portal da Transparência.

Carambeí, 01 de Março de 2018

Código de autenticação da certidão: 5ZTJQJ4UFFH4JXX38EM98



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
 CPF: 519.604.279-20
 Certidão nº: 144815881/2018
 Expedição: 19/02/2018, às 15:55:46
 Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO AURELIO MARINHO RAASCH**, inscrito(a) no CPF sob o nº **519.604.279-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Excelentíssima Senhora Procuradora.

Em resposta a sua consulta, para a execução de trabalhos técnicos no documento referido no Protocolo 169/2017, que ensejam comparações grafotécnicas, visando a autoria de específicas e determinadas de assinaturas, inicialmente tecemos algumas considerações de ordem técnica. Para tal mister, necessitam os Peritos, de material gráfico autentico, cedidos pelos nominados, nos quesitos elencados em anexo ao expediente encaminhado, assim como a coleta de espécimes padrões das mesmas assinaturas, lançadas em Cartório de Notas, situado em Carambeí. Para mais que isso, se faz preciso os exames nas vias originais dos documentos questionados, além de outros exames que se achem como indispensáveis, durante a visita técnica a ser empreendida até esta cidade. Outrossim, apresentam os Peritos, sua proposta de honorários, que estimam para a consecução dos objetivos periciais. Tal proposta é embasada na avaliação das horas técnicas a serem dispendidas por todo o trabalho pericial. Considerando a tabela oferecida pela APEPAR - Associação dos Peritos, Avaliadores, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores do Paraná, (www.aepar.org.br), datada ainda de 2017, que estipula o valor da hora técnica, para as pericias de documentoscopia/grafotécnicas, em R\$ 480,00, estimando a necessidade de dezesseis horas técnicas e meia, o que totalizaria o valor de R\$7.920,00, (sete mil novecentos e vinte reais). Para fazer frente as despesas iniciais, propõem os Peritos, o pagamento de metade deste valor, a título de levantamento inicial, a ser pago, quando da tomada de material gráfico autentico a ser procedida nesta cidade de Carambeí, no recinto da Câmara Municipal, e a segunda e última parcela, ao final dos

PERITOS ASSOCIADOS



trabalhos e entrega do respectivo Parecer Técnico, com as conclusões dos Peritos. Na dependência do desenvolvimento dos trabalhos, se calcula, inicialmente, em dez dias, após o recebimento de todo o material para a conclusão dos exames pretendidos.

Sendo tais as considerações que nos cabiam fazer, nos colocamos a disposição, para a efetivação dos trabalhos periciais.

Professor Geraldo G. de Oliveira Filho
Perito Grafotécnico

Marcia C Brambila Fermino
Perita Grafotécnica

Excelentíssima Senhora
Dra. Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
DD Procuradora Jurídica da
Câmara Municipal do Município de Carambeí/Pr.

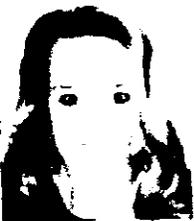
COMPL



CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS
DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOME: MARCIA CRISTINA BRATBIL FERMINO

ASSOCIADA



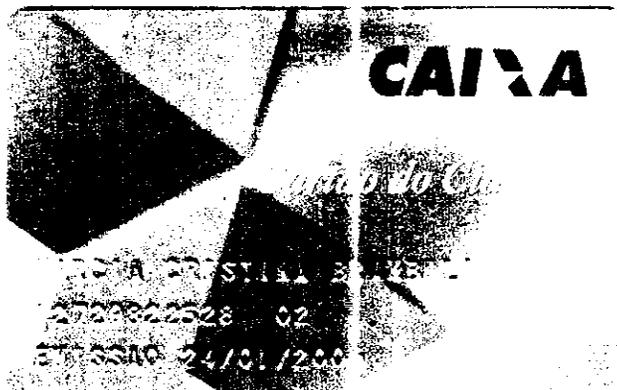
REGISTRO: 02.00.1259

EXERCICIO: 27/09-2017

31/03-2015

ASSINATURA: [Signature]

10094638
Câmara Municipal de Cabaceiras
Fls. 83
Ass





ESPECIALIZADA
GRAFOTECNIA

N.º IDENTIFICAD
8.010.349-2

ORGANISMO
SSP

PR

07/02/1997

CPF
030.103.989-14

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO BRAMBILA

ELISETA DE FATIMA ZONTA BRAMBILA

NAT
PR

NAT
BRA

M.º SOIAMENTO
28/06/1982

TIPO SANGUINEO

Esta declaração compete ao sistema de identificação do Estado de São Paulo e contém os dados do Código de Identificação Pessoal. Para a Cidade que foi criado em 1990.

ORIGINARIO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO
Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica

Número: **19222/ 2018**Certidão válida até: **30/05/2018**

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: **036.103.989-14**
Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes de Município de Carambeí.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.
Certificamos que, verificando os registros da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem pendências em nome do requerente, nesta data.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet através do Portal da Transparência.

Carambeí, 01 de Março de 2018Código de autenticação da certidão: **5ZTJQJ4UFFH4JXX38E59H**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA CRISTINA BRAMBILA FERMINO
CPF: 036.103.989-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:29 do dia 19/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2018.

Código de controle da certidão: **A49E.A4C6.9CF2.6695**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA CRISTINA BRAMBILA FERMINO
CPF: 036.103.989-14
Certidão nº: 144816021/2018
Expedição: 19/02/2018, às 15:56:33
Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA CRISTINA BRAMBILA FERMINO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **036.103.989-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Londrina (PR), 23 de fevereiro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

Sr. Rosmar de Oliveira

E-mail: rosmar.oliveira@yahoo.com.br

Prezados Senhores,

Considerando sua solicitação, segue análise e proposta para perícia grafotécnica:

1. **Trabalhos propostos:** Apresentamos as etapas de trabalho, devido à complexidade do caso e volume de trabalho, para realizar auditorias nas empresas solicitadas.
2. **Teses:** realizar perícia grafotécnica no documento: Protocolo n. 169/2017, realizando as seguintes análises:
 - a) Perícia Grafotécnica em assinaturas, de 5 pessoas Srs., tanto para autenticidade como para detectar a autoria gráfica de:
 - Antonio Joel Cosa,
 - Emerson Plovas Bueno,
 - João Esmael Penteado,
 - Jeferson Gomes da Silva,
 - Paulo Sergio Valenga;
 - a) Autoria Gráfica: de 08 (oito) envolvidos (a serem informados ao Perito), conforme exposto no Memorando 2/2018.
3. **Fases de trabalhos e averiguação da situação das empresas:**
 - a) Elaboração de diagnóstico através dos exames e inspeções, em nosso laboratório de perícia forense; inclusive para quantificar a extensão do exame e documentos necessários, além do volume de elementos, dados, documentos e também de empresas e fatos envolvidas, resposta dos 11 quesitos já apresentados;
 - b) Caso seja necessário, o adiantamento de informações, especificação dos dados e envio de documentos contribuirá para antecipar o desenvolvimento dos trabalhos.
 - c) **Proposta de honorários**
 - I - Exame de autenticidade de assinaturas**
 - Por assinatura: R\$4.000,00 (quatro mil reais), caso seja para periciar as 05 (cinco) assinaturas, no total R\$20.000,00
 - Se for quantidade menor, requer que antes especifiquem o volume.
 - O valor mínimo de exame de autenticidade por assinatura individual é R\$7.000,00 (sete mil reais).

II - Exame da autoria gráfica

- considerando que estão atribuindo a quantidade de 08 (oito) pessoas que supostamente grafaram as assinaturas questionadas: por pessoa e assinatura questionada: R\$5.000,00 (cinco mil reais), no total R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
- O valor mínimo de exame de autoria gráfica para 01 (uma) assinatura individual é R\$7.000,00 (sete mil reais).

Despesas não inseridas nos honorários: Diligências até a Câmara Municipal, Comarca e região de Carambeí para examinar documentos não estão inclusas nesta proposta. Caso haja necessidade de participação de audiências, reuniões, demais serviços administrativos e judiciais, além do laudo; serão orçadas na ocasião, e requerido adiantamento. Toda e qualquer necessidade de deslocamento será cobrado valor separadamente. Diligência a tabelionatos e demais entidades para coleta de amostras gráficas, também serão avaliadas as necessidades e cobrado separadamente. Acima de um esclarecimento, após o laudo pericia, será cobrado valor extra para demais explicações.

- d) **Prazo** para a entrega do Laudo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do pagamento, podendo ser prorrogado, caso haja quantidade necessidade ou extensão de trabalhos a desenvolver.

4. **Para estimativa dos serviços e de honorários consideramos:**

- a) Relevância, risco e complexidade dos trabalhos;
- b) Número de assinaturas a serem analisadas, volume e complexidade dos documentos;
- c) Quantidade de pessoas envolvidas;
- d) Respostas aos quesitos formulados;
- e) Horas aproximadas que serão consumidas nas diversas fases para realização;
- f) Qualificação técnica do responsável e de sua equipe de trabalho;
- g) Custos operacionais;
- h) NBC – Normas Brasileiras e Contabilidade e Tabela da APEPAR;

- 5. **Despesas:** não estão inclusos gastos com as diligências externas, estadias, despesas operacionais como: cópias, autenticações, deslocamentos (combustível, refeições, estadias, pedágios, passagens e outras similares), que deverão ser pagas pelo Contratante, quando solicitado adiantamento ou em 5 (cinco) dias da prestação de contas.

- 6. Esclarecemos que nossa equipe é formada por profissionais altamente reconhecidos no mercado, com formação em Contabilidade, Mestrado em Administração e Especializações em Perícia e Auditoria Contábil, Contabilidade Avançada, Finanças e Gestão Empresarial, Grafotécnica e Documentoscópica, além de nossa vasta experiência em perícias judiciais e auditorias vinculadas à área contábil e



grafológica. Este trabalho poderá ser realizado em conjunto com demais especialistas no tema.



Tão logo haja concordância, fineza informar para que haja assinatura do contrato, devido ao prazo processual.

Cordialmente,

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Grafotécnico

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA:77140516987
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=AR FUTURA, cn=SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE
SOUSA:77140516987
2018.02.23 18:41:05 -03'00'



Sergio Henrique Miranda de Sousa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0122723525124044>
Última atualização do currículo em 05/12/2017



Atuação: Administrador Judicial e Interventor, Perito Contador e Grafotécnico. Avaliador de Empresas. Tutor e Curador. Formação : Mestre em Administração pela UEM em 2006, Especialista lato sensu: Contabilidade Geral e Auditoria e Direito Empresarial. Graduado em Ciências Contábeis pela UEL em 1995 . Professor de cursos de Pós-Graduação na área Financeira e perícia na PUC, Unipar, UNC e INBRAPE. Autor dos Livros: Capital Empreendedor e Perícias na Prática (ed.Juruá). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Sergio Henrique Miranda de Sousa 
Nome em citações bibliográficas SOUSA, Sergio Henrique Miranda de

Endereço

Endereço Profissional CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA SS. Calc pericia, auditoria e Consultoria,
CALC PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA - CURITIBA (PR).
Av. Candido de Abreu, 427 sala 406-A
Centro Cívico
86050170 - Curitiba, PR - Brasil
Telefone: (41) 30264428
URL da Homepage: <http://www.calc.com.br>

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2006 Mestrado em Administracao.
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
Título: O processo de tomada de decisão do capital empreendedor e o financiamento de empresas de base de inovação tecnológica, Ano de Obtenção: 2007.
Orientador:  Marcia Regina Gabardo da Camara.
Palavras-chave: capital empreendedor; venture capital; capital de risco; Recursos financeiros; empresas de base de inovação tecnológica.

2000 - 2000 Especialização em Direito Empresarial. (Carga Horária: 360h).
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
Título: PERÍCIA JUDICIAL: COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERITO CONTADOR.
Orientador: SANDRA APARECIDA L. BARBON LEWIS.

1997 - 1998 Especialização em Contabilidade Geral e Auditoria. (Carga Horária: 375h).
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

1991 - 1995 Graduação em Bacharel Em Ciências Contábeis.
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Atuação Profissional

AVÍCOLA FELIPE, AVÍCOLA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Administrador Judicial, Enquadramento Funcional: Auxiliar do Juizo
Outras informações Autos 0000702-40.2011.8.16.0130 // 75/2011 1VC Paranavai

Atividades

2011 - Atual Direção e administração, AVÍCOLA FELIPE, .
Cargo ou função
Recuperação judicial.

USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL, USINA, Brasil.

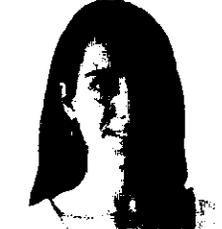
APEPAR

ASSOCIADOS

Peritos Associados da APEPAR



Pesquisar

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: ↕	ÁREA DE ATUAÇÃO: ↕	NOME: ↕	TELEFONES: ↕	E-MAILS: ↕	FOTO / CURRÍCULO ↕
0001	Contabilidade e Grafoscopia	Sergio Henrique Miranda de Sousa	(43) 3026 5555 (43) 99994 7007	sergioh@calc.com.br	 Currículo
0002	Contabilidade	Rafael Surjus Zemuner	(41) 4063 9100 (43) 3357 7579 (43) 99952 7579 (44) 4052 9715 (45) 4053 9715 (47) 4063 9715 (48) 4052 9715	rafael@zpericia.com	 Currículo
0003	Degravação	Cristiane Garcia Grande	(43) 3026-5555	cris@calc.com.br	 Currículo
0004	Contabilidade	Udo Strassburg	(45) 3222-6770 (45) 99971-2953	udo@uspericias.cnt.br	 Currículo
0009	Contabilidade	Solange Aparecida Petrenco	(41) 3352-7060	solange@zappahoog.com.br	 Currículo

- SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 009/2008 - VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO TRINFO - PR. 2010.
- 545. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 289/2005 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 546. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 380/2004 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 547. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 295/2006 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 548. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 208/2006 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 549. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 1008/2008 - VARA CÍVEL DE BANDEIRANTES - PR. 2010.
- 550. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 051.04.001400-3/001 - VARA CÍVEL DE PONTE SERRADA - PR. 2010.
- 551. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 211/2006 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 552. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil Complementar - 883/2003 - 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR. 2010.
- 553. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 234/2004 - VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. 2010.
- 554. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 357/2003 - VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. 2010.
- 555. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 317/2008 - 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PR. 2010.
- 556. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 258/2005 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 557. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 258/2007 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 558. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 075.07.000147-7 - 1ª VARA CÍVEL DE TUBARÃO - SC. 2010.
- 559. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 075.08.011534-3 - 1ª VARA CÍVEL DE TUBARÃO - SC. 2010.
- 560. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 075.06.011010-9/000 - 2ª VARA CÍVEL DE TUBARÃO - SC. 2010.
- 561. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 99/1997 - VARA CÍVEL DE ALTÔNIA - PR. 2010.
- 562. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 204/2004 - VARA CÍVEL DE SARANDI - PR. 2010.
- 563. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil e Grafotécnica - 542/2004 - VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. 2010.
- 564. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 21/2008 - 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR. 2010.
- 565. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 232/2004 - VARA CÍVEL DE MAMBORÊ - PR. 2010.
- 566. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 597/2005 - 2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR. 2010.
- 567. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 168/2007 - VARA CÍVEL DE PEABIRU - PR. 2010.
- 568. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 385/2003 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 569. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 716/2006 - VARA CÍVEL DE PARANACITY - PR. 2010.
- 570. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 606/2007 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 571. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 283/2005 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2010.
- 572. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 036.04.000892-0 - VARA CÍVEL DE JARAGUÁ DO SUL - PR. 2010.
- 573. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 2532/2007 - VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PR. 2010.
- 574. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica -168-33.2010.8.160130 1ª Vara Cível Paranavaí. 2010.
- 575. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 548/2008 - 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR. 2010.
- 576. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 258/2005 - VARA CÍVEL- MEDIANEIRA -PR. 2010.
- 577. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 477/2005 - VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR. 2009.
- 578. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Contábil - 036.99.004066-1 - 3ª VARA CÍVEL DE JARAGUÁ DO SUL - SC. 2009.
- 579. SOUSA, Sergio Henrique Miranda de.** Laudo da Perícia Judicial Grafotécnica - 99/2004 - VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PR. 2009.



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO RECEITO FEDERAL
CORPO FISCAL DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
BRASÍLIA - D.F.

771

771.405.169/87

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

15.08.71

Sergio Henrique

TERA VIGÊNCIA SOBSCRITO COM ADMINISTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DE OBRIGADOR

Câmara Municipal de Caldeirões
Fls. 94
Coel
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO PARANÁ



CATEGORIA
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO
 PR-037774/0-0

NOME
 SERGIO ENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

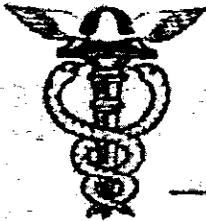


AFILIAÇÃO
 ALCINO MIRANDA DE SOUSA
 APARECIDA REFUNDES DE SOUSA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
15/08/1971	BRASILEIRA	RANCHARIA - SP
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
02/06/1988	771.406.100-87	43560349 68P-PR
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.206/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPIRAÇÃO
 22/04/2008

Paulo César Casera de Souza
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

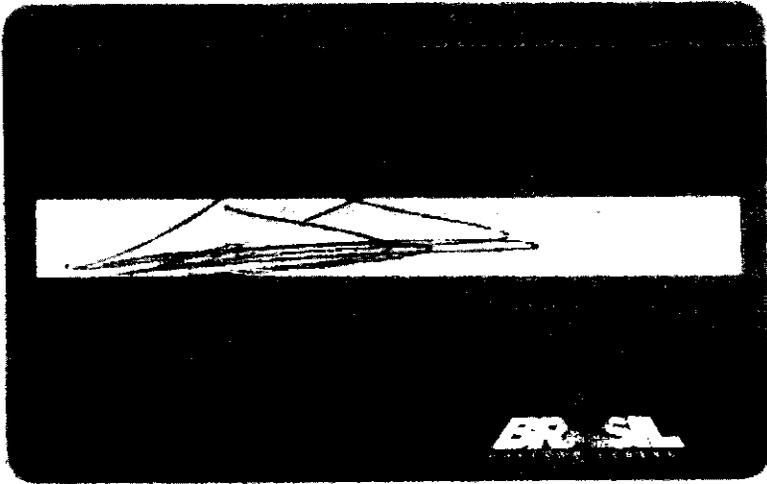
00101085

09 OUT 91

BANCO DO BRASIL

081.02.00-0

MARIZA TEZELLI - 6.999.345-6





Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 771.405.169-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA
CPF: 771.405.169-87
Certidão n°: 145300958/2018
Expedição: 27/02/2018, às 15:38:22
Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **771.405.169-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO
Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica

Número: **19224/ 2018**

Certidão válida até: **30/05/2018**

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: **771.405.169-87**

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes de Município de Carambeí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certificamos que, verificando os registros da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem pendências em nome do requerente, nesta data.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet através do Portal da Transparência.

Carambeí, 01 de Março de 2018

Código de autenticação da certidão: **5ZTJQJ4UFFH4JXX38RXRG**

PERÍCIA CRIMINAL
GRAFOTÉCNICA
DOCUMENTOSCÓPICA

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CONPEJ

Dr. Dalton Luz – CONPEJ nº 01.00.1304



Ofício 020-32.2018

À Câmara Municipal de Carambeí

Att. Sr. Diego Macedo – Presidente.

Conforme contato telefônico venho por meio desta apresentar orçamento para a realização de perícia grafotécnica para verificar 05 (cinco) lançamentos no documento protocolo 169/2017 e de 08 (oito) lançamentos para verificação de autorias.

O custo para a realização do trabalho é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a tabela de honorários em vigência no estado do Paraná.

Segue em anexo a tabela de honorários cujo valor da hora técnica para este trabalho é de R\$ 450,00, considera-se 14 horas trabalhadas para a realização dos laudos, perfazendo R\$ 6.300,00 e R\$ 1.700,00 referente ao deslocamento e estadia.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me ensejando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dalton Luz
CONPEJ 01.00.1304



RESOLUÇÃO n° 001/2016

Dispõe sobre a Tabela Orientativa de Honorários Periciais

O Presidente da Apepar, no exercício de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO, a importância de manter uma tabela referencial de honorários periciais para auxiliar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas na fixação de honorários e evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO, que a **APEPAR**, como representante da categoria de Peritos no estado do Paraná, nas mais diversas áreas, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários.

RESOLVE:

Art. 1° - Pronunciar os valores da Tabela de Honorários Periciais em horas técnicas **mínimas, para orientação** de cobrança de honorários em perícias judiciais ou extrajudiciais, como segue:

Descrição do Serviço	Valor Mínimo
a) Contabilidade, Economia e Administração;	R\$ 400,00
b) Documentoscopia/Grafoscopia;	R\$ 450,00
c) Engenharia Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica, Química, Florestal e Arquitetura;	R\$ 420,00
d) Medicina, Psicologia;	R\$ 420,00
e) Medicina Veterinária, Zootecnia;	R\$ 390,00
f) Tecnologia da Informação - TI;	R\$ 390,00

Notas Explicativas:

- Nos valores constantes na tabela de referência não estão inclusos os custos envolvendo viagens fora de comarca de origem do processo, sendo que, em caso de deslocamento para fora da comarca, tais ônus serão arcados pela parte solicitante dos serviços.
- Ainda, não incluem despesas extras, tais como: análises laboratoriais e contratações de terceiros.
- No caso do perito acrescentar os valores das despesas citadas em sua proposta, as mesmas deverão estar destacadas em item apartado e somadas aos valores dos honorários periciais propostos;
- Perito do Judicial não deve sujeitar-se em receber honorários no final do processo, quando da sentença, exceto na justiça do trabalho ou quando a parte responsável pelo adiantamento for beneficiada por justiça gratuita.
- Os valores das horas técnicas indicadas nesta tabela são valores referências mínimos que poderão ser utilizados pelos peritos, não existindo valor máximo de hora técnica, sendo que o perito poderá majorar o valor da hora técnica dependendo da complexidade do caso.

Art. 2° - Para cálculo do valor total dos honorários, recomenda-se a utilização da tabela discriminando os serviços e as horas técnicas gastas, conforme modelo disponibilizado no site da Apepar.

Art. 3° - As denúncias de aviltamento de honorários, por concorrência desleal ou por exercício ilegal da atividade serão encaminhadas para os conselhos regionais de classe e ao Conselho Fiscal da Apepar, quando se tratar de perito associado, para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instalação de processo ético, se for o caso).

Art. 4° - As orientações tecidas nesta resolução não suprimem ou sobrepõe as orientações do conselho de classe à qual o perito estiver vinculado, devendo o profissional cumprir integralmente as determinações de seu conselho, quando o mesmo dispuser normas para elaboração de proposta de honorários.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 01 janeiro de 2016.


Presidente da Apepar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALTON LUZ
CPF: 457.604.209-25
Certidão nº: 144816215/2018
Expedição: 19/02/2018, às 15:57:52
Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **D A L T O N L U Z**, inscrito(a) no CPF sob o nº **457.604.209-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIADO

PERITO

NOME **DALTON LUZ**

Nº REGISTRO **01.00.4304**

EXPIRAÇÃO **11/04/2014**

DATA DE PUBLICAÇÃO **02/02/2012**

VALIDADEZ **ABRIL/2015**

FOTO

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PERITO			
ESPECIALIDADE GRAFOTECNIA			
Nº IDENTIFICAÇÃO 28978	COD. EMISSOR OAB	UF SC	EXPIRAÇÃO 28/07/2008
CPF 457.604.209-25	FILIAÇÃO WILSONER SOACY LUZ SOLY BACHA LUZ		
MAI SC	MAC BIRA	CLASSAMENTO 20/12/1983	TPO SORTEIO ---

Esta Carteira é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao associado total responsabilidade pelo seu uso, e com todos os direitos do Código de Processo Penal e Civil desde que imputado em Juízo.

JOSÉ AUGUSTO VIEIRA BACHA
Presidente do Conselho
Câmara Municipal de Cambé
Rua ... nº ...
Fone: ...

PROGRAMA DE REFORMA SOCIAL
CARRERA DE INGENIERIA
CARRERA DE INGENIERIA

DIAGRAMA DE LUGAR

PO. 12, 63 NOLI BACHA LUGAR

C. E. F. RAMA CASARINA 912

AFRANCA GUSTAVO VARGAS
ARAHANGUI



Celesc Distribuição S.A
 Av Itamarati, 160 - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica



EMISSION: 01/02/2018 APRES.: 01/02/2018 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.000.089.848 - FAT-01-20183636504414-33 REF.: 02/2018

DALTON LUZ

CPF 457.604.209-25
 AV CORONEL JOAO FERNANDES, 41
 SALA 01 - CENTRO-ARARANGUA - ARARANGUA - SC - 88900-000
 Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIONAL
 Tensão nominal ou contratada (V): 220
 Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	31912300	VENCIMENTO	20/02/2018
CONSUMO ATUAL FATURADO	250 KWH	VALOR DO VENCIMENTO	R\$ 178,10
TRIBUTOS	0800480120		

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 2308411
 Unidade de medida: kWh
 Origem da leitura atual: LIDA
 Data da leitura anterior: 02/01/2018
 Data da leitura atual: 01/02/2018
 Data da próxima leitura: 05/03/2018
 Número de dias faturados: 30
 Leitura atual: 23379
 Leitura anterior: 23129
 Constante de faturamento: 1,00
 Consumo medido no mês: 250
 Consumo faturado no mês: 250
 Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	250	0,653560	163,39
Subtotal (R\$)			163,39
Lançamentos e Serviços			
Cosip			14,71
Subtotal (R\$)			14,71

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Sep/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018
193	571	123	137	151	185	154	146	159	178	138		

Mensagens:

----- Calendário Leitura 2018 ----- ET 01
 jan-02/01/18-abr-03/04/18-jul-04/07/18-out-03/10/18
 fev-01/02/18-mai-03/05/18-ago-02/08/18-nov-01/11/18
 mar-05/03/18-jun-04/06/18-set-03/09/18-dez-03/12/18
 Lugar de criança e na escola. Diga não ao trabalho infantil
 Cancele Convênios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.



Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr
22,51	20,15	65,03	7,26	48,44	163,39

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLuíDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 163,39	25,00% R\$	40,84
COFINS	R\$ 163,39	3,82% R\$	6,24
PIS/PASEP	R\$ 163,39	0,83% R\$	1,36

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 01/02/2018

B39D.56C8.9AC1.DF8A.02D9.C92B.06ED.D050



Celesc Distribuição S.A
 Av Itamarati, 160 - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	DALTON LUZ	01/006467	20/02/2018
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
01/02/2018	FAT-01-20183636504414-33	01/02/2018	31912300
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		02/2018	178,10

836600000019 781001620009 001010201836 636504414336



**CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO
Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica**



Número: **19129/ 2018**

Certidão válida até: **17/05/2018**

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: **457.604.209-25**
Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes de Município de Carambeí.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.
Certificamos que, verificando os registros da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem pendências em nome do requerente, nesta data.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet através do Portal da Transparência.

Carambeí, 16 de Fevereiro de 2018

Código de autenticação da certidão: **5ZTJQJ4UFFHTJ4X38E2R7**



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

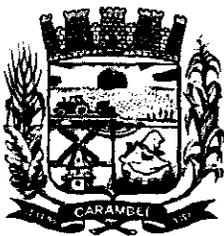


Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 457.604.209-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 27 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	16/2018
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	DIRETOR
ASSUNTO	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO	Contratação de perito grafotécnico
ESTIMATIVA DE VALORES	VALOR ORDINÁRIO Valor mínimo: R\$ 7.740,00 Valor máximo: R\$ 7.920,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 3.3.90.36.06.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Saldo R\$ 20.000,00
PARECER	EXISTEM RECURSOS FINANCEIROS
VALIDADE	30 DIAS

Câmara Municipal de Carambeí
Ines Regina Gaudencio da Silva
Ines Regina Gaudencio da Silva
Contadora CRC PR 053378/O-7
Portaria 011/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



PARECER JURÍDICO nº 07/2018

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Contratação de Perito Grafotécnico.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico em Processo licitatório para contratação de Perito Grafotécnico para examinar documentos protocolados por vereadores nesta Câmara Municipal, através do Protocolo Interno nº 169/2017, em que são autores os vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovas Bueno, Jeverson Gomes da Silva, João Esmael Penteado e Paulo Sergio Valenga.

II - DO DIREITO:

A princípio, cumpre destacar que pareceres desta natureza são de competência da Procuradoria Jurídica da Casa, porém, pelo fato da Procuradora ter sugerido ao Presidente da Casa a contratação do profissional, prezando pela lisura do ato, excepcionalmente, caberá a essa Assessoria Jurídica emitir um parecer opinativo, com base nos documentos anexados ao processo e na legislação. Destaca-se, também, que caberá ao senhor Presidente da Casa decidir sobre tal assunto.

Dito isso, passamos a analisar a questão legal.

À luz do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei 8.666/1993, observa-se que os contratos celebrados com a Administração Pública, em regra geral, devem ser precedidos de processo licitatório, *in verbis*:

“CF: art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“Lei 8.666/1993: art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Em linhas gerais, deve-se obedecer a regra da licitação. A dispensa e a inexigibilidade são exceções legais, e como tais só são permitidas nas hipóteses elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993. Vejamos o art. 24, II:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior¹ e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ou seja, poderão ocorrer contratações diretas, por dispensa de licitação, se os serviços ou compras não ultrapassarem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Analisando os documentos em anexo, nota-se que foram apresentados quatro orçamentos distintos dos Peritos Marco Aurelio Marinho Raasch (R2 Perícias), Marcia Cristina Brambila Fermino (Peritos Associados), Dalton Luz (Perícia Criminal – Grafotécnica e Documentoscópica)

¹ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



e Sergio Henrique Miranda de Sousa (CALC Perícias), comprovando a pesquisa de preço, porém, não foi possível tirar as certidões negativas dos peritos Dalton e Sergio, restando apenas dois orçamentos no processo.

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada quando indica que a pesquisa de preços de mercado é legalmente exigida para os processos licitatórios, inclusive, para dispensa e inexigibilidade. Cito os Acórdãos 2.742/2017 – 1ª Câmara, 1.022/2013 – Plenário, 3.506/2009 – 1ª Câmara, 1.379/2007 – Plenário e o Acórdão recente 1.842/2017, em que, em linhas gerais, deixam claro que nos processos de dispensa e/ou inexigibilidade devem constar, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos e, se não for possível levantar um número razoável de cotações, deve conter a justificativa adequada.

Vale destacar que peritos com essa especialidade, são raros, por isso, encontrou-se dificuldade em conseguir vários orçamentos, inclusive, peritos paranaenses cadastrados ao Conselho Nacional de Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, são apenas cinco, por essa razão também foi solicitado orçamento de perito de outro estado

Dessa forma, analisando os orçamentos dos peritos Marco e Marcia, fica evidente que o senhor Marco apresentou o menor orçamento, sendo o valor de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), contra o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) da perita Marcia.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificando que o presente processo é uma exceção à regra, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c art. 23, II, *a*, ambos da Lei 8.666/1993, **poderá ser dispensada a licitação**, tendo em vista que trata-se de contratação de Perito Grafotécnico para examinar documentos protocolados nesta Câmara Municipal.

Destaca-se que a contratação do Perito Grafotécnico deve seguir as regras legais e administrativas, especialmente atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), quanto à disponibilidade financeiro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



orçamentária.

Uma vez acatado os termos deste parecer, deverá ser firmado Termo de Ratificação.

É o parecer.

Carambeí, 28 de Fevereiro de 2018.

Karine Aparecida dos Santos Machado
Assessora Jurídica da Presidência
OAB/PR nº 85.366



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2018

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Dispensa nº **7/2018**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

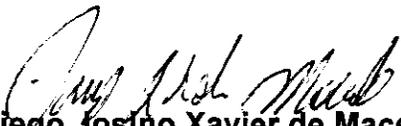
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnia

EMPRESA: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
CPF 519.604.279-20
RUA ATAUFO ALVES, 258
PONTA GROSSA-PR
CEP 84050-360

VALOR : R\$ 7.740,00 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.36.06.00

DATA: 01/03/2018


Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Nº 7/2018

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Dispensa nº 7/2018, da Câmara Municipal de Carambei conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnria

EMPRESA: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
CPF 519.604.279-20
RUA ATAUFU ALVES, 258
PONTA GROSSA-PR
CEP 84050-360

VALOR : R\$ 7.740,00 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.36.06.00

DATA: 01/03/2018

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambei



Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR



Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR



Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR

EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913

Digitally signed by EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913
DN: cn=EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913 o=BR c=BR
Reason: I am the author of the document
Location:
Date: 2018-03-01 17:04:03:00



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	18
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de profissional habilitado para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnia
Dotação Orçamentária*	0100101031000120013390360600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.920,00
Data Publicação Termo ratificação	01/03/2018
Data Cancelamento	

CPF: 2585369935 (Logout)



Canal de Comunicação

02585366935 IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA (Sair)
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Atender Demanda

Gerar Relatório

Criada em: 06/03/2018
Identificador da Demanda: 158639

Administração Pública Municipal - Controle Interno

Demandante

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interlocutor: IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

BOM DIA,
SOLICITO AUXILIO SOBRE A SEGUINTE SITUAÇÃO:
A PARTIR DA SUSPEITA DE QUE HOUE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DE
ALGUNS VEREADORES EM DOCUMENTOS INTERNOS DA CÂMARA, PODERÁ O
PRESIDENTE DA CASA AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA CONTRATAÇÃO DE PERITO GRAFOTECNICO PARA REALIZAR PARECER
REFERENTE AS ASSINATURAS, PARA POSTERIORMENTE REQUERER A
ABERTURA DE UMA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO? OU TERIA QUE
PRIMEIRO SER REQUERIDO A ABERTURA DA C.E.I. FACE AS SUSPEITAS, E OS
MEMBROS DESTA COMISSÃO SOLICITARIAM AO PRESIDENTE A
CONTRATAÇÃO DE PERITO?
A PREOCUPAÇÃO É NO SENTIDO DE SE ESTE TIPO DE DESPESA CONFIGURA
INTRESSE PÚBLICO, PARA O PRESIDENTE NÃO SER PROCESSADO
POSTERIORMENTE POR IMPROBIDADE OU ALGO DO TIPO.
QUANDO COM CERTA URGENCIA,

Histórico da Demanda

06/03/2018 - 11:37 - Formulada
06/03/2018 - 11:45 - Acolhida
06/03/2018 - 11:45 - Transferida

Solicitar Alteração ou Cancelamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04



Carambeí, 06 de março de 2018.

Memorando nº 5/2018 da Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor Presidente

Conforme havíamos lhe informado anteriormente esta Procuradora Jurídica e a Assessora Jurídica estávamos divergindo em alguns termos do Contrato de Prestação de Serviços com o Perito Grafotécnico, para solucionar o empasse antes da assinatura do mesmo, nos dirigimos até o Ministério Público em Castro.

Fomos muito bem recebidas pelo Promotor responsável pela 3ª Promotoria de Castro, Dr. Diogo de Araújo Lima, explicamos a situação, informamos que fizemos uma dispensa de licitação que resultaria em uma contratação provavelmente para ser assinada ainda nesta data.

Sanamos nossas dúvidas e divergências e mostramos ao “parquet” todo o procedimento que ensejou a referida contratação, ou seja a diferença de assinaturas, lhe mostramos os parâmetros usados, este nos informou que havia tomado conhecimento de solicitação de investigação semelhante ao nosso



Protocolo 169/2017 e que gostaria que ao final da perícia fosse uma cópia da mesma encaminhada àquela Promotoria.

Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Karine Aparecida dos Santos Machado
Assessora Jurídica
OAB/Pr. 85366

Ilmo. Sr.
DIEGO MACEDO
Presidente
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 9/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa MARCO AURELIO MARINHO RAASCH, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Diego Josino Xavier de Macedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.814.920-7 e inscrito no CPF/MF 023.562.979-01, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH, profissional habilitado em perícia grafotécnica, com sede RUA ATAUFU ALVES, 258 - CEP: 84050360 - BAIRRO: ESTRELA Ponta Grossa/PR, inscrito no CPF sob nº 519.604.279-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato Contratação de profissional habilitado para elaboração de Parecer Técnico em Grafotécnica conforme constantes no procedimento licitatório Processo dispensa 7/2018.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	396	SERVIÇOS DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA EM DOCUMENTOS	SERV	1,00	7.740,00	7.740,00
TOTAL							7.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 7.740,00 Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo dispensa 7/2018, sendo que 30% deste valor será pago na assinatura deste contrato para iniciar os trabalhos e o saldo restante na data de entrega e apresentação dos resultados. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
50	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo dispensa 7/2018, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná. Compromete-se ainda em cumprir o determinado no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993 onde menciona que: a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem vigência no período de 06/03/2018 até 14/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

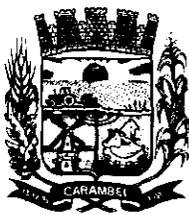
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Câmara Municipal, 06/03/2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Câmara Municipal de Carambeí Vereador Diego Josino Xavier de Macedo	MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
Testemunhas:	
Nome: RG nº CPF nº	Nome: RG nº CPF nº
Visto do Jurídico:	

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: www.carambei.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 7/2018

Contrato nº: 9/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Contratada: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH

CPF: 519.604.279-20

Modalidade: Processo dispensa – ART 24, DA LEI 8.666/93

Objeto: Contratação de profissional habilitado para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnica

Valor: R\$ 7.740,00 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais)

Dotação: 3.3.90.36.06.00

Data: 06/03/2018

Diego José Xavier de Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAIS

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA N° 5/2018**

Contrato n°: 7/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Contratada: RHANDRELL DE PAULA MAINARDES
CNPJ: 15.369.130/0001-73
Modalidade: Processo dispensa – ART 24, DA LEI 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de computadores, servidor e internet
Valor: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)
Dotação: 3.3.90.39.17.00
Data: 12/03/2018

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA N° 7/2018**

Contrato n°: 9/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Contratada: MARCO AURELIO MARINHO RAASCH
CPF: 519.604.279-20
Modalidade: Processo dispensa – ART 24, DA LEI 8.666/93
Objeto: Contratação de profissional habilitado para elaboração de Parecer Técnico em Grafotecnica
Valor: R\$ 7.740,00 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais)
Dotação: 3.3.90.36.06.00
Data: 06/03/2018

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA N° 8/2018**

Contrato n°: 8/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Contratada: F.K.J. CARTUCHOS LTDA-ME
CNPJ: 07.540.940/0001-12
Modalidade: Processo dispensa – ART 24, DA LEI 8.666/93
Objeto: Serviço de locação de impressoras com reposição de toners
Valor: R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)
Dotação: 3.3.90.39.12.00
Data: 09/03/2018

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA N° 8/2018**

Contrato n°: 10/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Contratada: LER COMERCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ: 82.370.453/0001-74
Modalidade: Processo dispensa – ART 24, DA LEI 8.666/93
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Valor: R\$ 6.964,75 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Dotação: 3.3.90.30.16.00
Data: 09/03/2018

Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambei

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 3/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara, convoca todos os Senhores Vereadores, para:

Reunião Extraordinária no dia 14 de março de 2018, às 17h, para nomeação dos membros que irão compor a Comissão Especial de Investigação 01/2018.

Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2018.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMpra-SE.

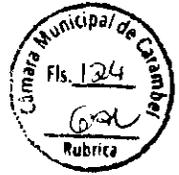
**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE**





Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



Requisição de compra por lote

Requisição		Licitação				
Número	Processo	Processo dispensa	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtd. de itens
209		7/2018	18/2018	01/03/2018	13/03/2018	1

Contrato/Aditivo							
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
Sequência: 226 - 9-1/2018		06/03/2018	14/04/2018		06/03/2018	14/04/2018	

Solicitante		Fornecedor	
Código	Nome		
100238	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	100945-1	MARCO AURELIO MARINHO RAASCH

Local		Tipo do empenho	
Código	Nome		
1	Câmara Municipal	1 - Ordinário	

Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
01	Legislativo Municipal	A PRAZO	

Entrega		Prazo	
Local			
		40 Dias	

001 Lote 001

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
396 SERVIÇOS DE PERICIA GRAFOTÉCNICA EM DOCUMENTOS	SERV	1,00	7.740,00	7.740,00
Solicitação: 9/2018 Processo: 17/2018 Conta/Fonte/GF: 00050/00001/E Item: 001 Marca:				
TOTAL				7.740,00
TOTAL GERAL				7.740,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001	7.740,00
Cod 00050 Fonte 00001 G.Fonte: E	7.740,00

Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora - CRC: 053378



Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento Integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
11	Ordinário	13/03/2018	209/2018
Forma de pagamento A PRAZO			

Licitação							
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	Contrato ID	Número	Aditivo
Processo dispensa	7/2018	Normal	18	01/03/2018	92018	9/2018	

Credor						CPF/CNPJ
Fornecedor						519.604.279-20
Endereço						Bairro
MARCO AURELIO MARINHO RAASCH						
RUA ATAUFO ALVES, 258						
Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX		
Ponta Grossa/PR	84050-360	100945-1				

Certidões			Certidão	Validade
Documento				
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			19221/2018	30/05/2018
INSS E RECEITA FEDERAL			016D.D173.BEC1.7BAE	06/08/2018
TRABALHISTA			144815881/2018	17/08/2018

Classificação da despesa

- 01 Legislativo Municipal
- 01.001 Câmara Municipal
- 01.031.0001.2001 Atividades do Legislativo Municipal
- 3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 50 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor
R\$ 7.740,00

Itens da requisição						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	
396	SERVIÇOS DE PERICIA GRAFOTÉCNICA EM DOCUMENTOS	SERV	1,00	R\$ 7.740,00	R\$ 7.740,00	

R. Gaudencio

Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora - CRC: 053378

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTROLE INTERNO

TERMO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE PROCESSO LICITATÓRIO 007/2018 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO EM GRAFOTECNIA.

O presente processo contém 125 páginas que foram devidamente autuadas e numeradas (art. 38 da Lei n.º 8.666/93).

O profissional que apresentou o menor valor do orçamento foi Marco Aurélio Marinho Raasch, CPF: 519.604.279-20 no valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

No memorando 008/2018 fica caracterizado os serviços a serem prestados (art. 6.º, IX, da Lei n.º 8.666/93)

Há cotação de preços de no mínimo 3 orçamentos devendo valer-se da média dos preços, para que seja verificada a compatibilidade das propostas com os de mercado. (art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93).

Há Informação expressa do setor financeiro atestando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LC n.º 101/2000).

Há parecer jurídico manifestando a possibilidade de dispensa (art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93)

A execução da despesa deve ser baseada na sucessão dos atos de **empenho, prestação de serviços, liquidação e pagamento.** (arts. 60 a 68 da Lei n.º 4.320/64).

Pelo exame dos documentos apresentados, entende esse Controle Interno, que o processo licitatório 007/2018, pode ser considerado regular.

Carambeí, 14 de março de 2018.


Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques
Controle Interno
CRC - 045743/0-9